



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**  
**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**ELLEN BOMFIM RODRIGUES**  
**MARIA HELENA LINS DE FARIAS**

**MULHERES ENCARCERADAS:**  
**A SITUAÇÃO DA MULHER NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

MACEIÓ/AL

2023

ELLEN BOMFIM RODRIGUES  
MARIA HELENA LINS DE FARIAS

**MULHERES ENCARCERADAS:**  
A SITUAÇÃO DA MULHER NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Viviane Isabela Rodrigues

MACEIÓ/AL

2023

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4-1767

R696m Rodrigues, Ellen Bomfim.

Mulheres encarceradas : a situação da mulher no sistema penitenciário brasileiro / Ellen Bomfim Rodrigues, Maria Helena Lins de Farias. – 2022.

54 f.

Orientadora: Viviane Isabela Rodrigues.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 51-54.

1. Carcère - Mulheres. 2. Serviço social. 3. Sistema prisional. I. Farias, Maria Helena Lins de. II. Título.

CDU: 364.442.2:343.83(81)

ELLEN BOMFIM RODRIGUES  
MARIA HELENA LINS DE FARIAS

**MULHERES ENCARCERADAS:**  
A SITUAÇÃO DA MULHER NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Banca Examinadora

---

Profa. Dra. Viviane Isabela Rodrigues (Orientadora)

Universidade Federal de Alagoas – FSSO/UFAL

---

Profa. Dra. Andrea Pacheco de Mesquita

Universidade Federal de Alagoas – FSSO/UFAL

---

Prof. Dr. Lucas Bezerra de Araújo

Universidade Federal de Alagoas – FSSO/UFAL

MACEIÓ/AL

2023

## AGRADECIMENTOS

Gratidão é um dos sentimentos mais bonitos, palavras jamais expressariam o quanto sou grata por todas as pessoas que passaram por mim durante essa caminhada.

Agradecer inicialmente ao pai celestial pelo dom da vida e por me fornecer o alimento espiritual em todos os momentos de minha vida.

A meus pais, por todo o apoio, carinho e dedicação comigo desde sempre. Cada conquista minha será sempre dedicada a vocês, assim como meu amor. Amigos e familiares vocês têm um lugar especial no meu coração e me fizeram perceber que mesmo durante todos os processos dolorosos eu jamais estaria só.

Aos professores e profissionais que passaram por mim durante a graduação, sou grata por todos os ensinamentos, vocês formaram a profissional que me torno hoje. Professora Andreia Pacheco, minha eterna gratidão por ter iniciado esse processo junto comigo e por todos os aprendizados dentro do grupo de pesquisa. Levarei o feminismo e o combate ao machismo, ao racismo e ao patriarcado não só dentro de minha prática profissional, mas dentro de toda minha vida. Cacau, você será sempre minha mãe do coração.

Minha dupla, Maria Helena por ter segurado a minha mão durante toda a graduação nós duas sabemos que não foi um processo fácil mas sem você tudo teria sido muito pior, ressignificar a dor e transformá-la em luta e resistência serão os maiores ensinamentos que tive com você. Obrigada pela parceria.

Erika, me faltam palavras para te dizer como sou grata por te ter como irmã, obrigada por nunca soltar a minha mão.

Autor: Ellen Bomfim Rodrigues.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a Deus por essa conquista tão esperada por mim, mas que veio no tempo d'Ele. Agradeço também a minha Mãe Celestial, minha Nossa Senhora, que ouviu e intercedeu por minhas súplicas como Aparecida, Auxiliadora e Desatadora dos Nós.

A minha Mãe, que esteve comigo em todas as etapas da minha vida e que me manteve firme quando os caminhos da graduação pareciam tortuosos demais para seguir. Sua força, coragem e determinação são exemplos que carrego comigo e espero refleti-los.

A Cacau, que sempre me ofereceu colo, café e uns puxões de orelha e quando a ufal parecia sufocante demais, seu abraço e carinho faziam toda a angústia e ansiedade sumirem. Obrigada por toda cumplicidade, sinceridade e abrigo.

A minha dupla, que em todos os momentos foi amiga, companheira e parceira. Todos os momentos, bons e ruins que passamos até aqui foram melhores ou menos piores porque foram partilhados com você. Que você saiba que aqui vai sempre ter alguém pra dividir 18 mililitros com você.

Ao amor da minha vida. Carlos, sem você e seu apoio essa conquista teria sido muito mais difícil de conseguir. Obrigada por ouvir meus desabafos e por continuar acreditando em mim quando eu mesma duvidei. Obrigada por todos os cuidados, carinhos e abraços que me recarregavam as forças para seguir.

A estrela mais brilhante do meu céu, sei que o senhor estaria comemorando essa conquista comigo assim como comemorou todas as minhas conquistas de pertinho. Espero que daí o senhor veja que mesmo de um jeito diferente agora, nas minhas conquistas e na minha vida o senhor continua sempre presente.

Agradecer o bem que recebemos é retribuir um pouco do bem que nos foi feito. Obrigada a todos que fizeram parte dessa jornada. Suas contribuições tornaram possível esse momento de alegria e gratidão e serão reconhecidas por toda a minha vida.

Autor: Maria Helena Lins de Farias.

## RESUMO

O presente trabalho aborda aspectos históricos e contemporâneos do sistema prisional feminino e a violação de direitos vivida pelas mulheres privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais brasileiros. Ademais, visibiliza a contradição existente entre as normativas que balizam a execução penal no Brasil e o que se efetiva no cotidiano das prisões, onde observa-se a banalização da violação. Em termos metodológicos, apresenta-se como uma pesquisa qualitativa de nível exploratório, a qual parte da pesquisa bibliográfica de produções alusivas ao campo de conhecimento do Serviço Social e do Direito Penal, para explicar o objeto de estudo. Desse modo, reflexões acerca do exercício profissional do/a Assistente Social inserido no sistema prisional brasileiro são traçadas, a fim de reconhecer as estratégias profissionais utilizadas para mediar o acesso aos direitos humanos e sociais das mulheres privadas de liberdade em um sistema estruturado em bases patriarcais e misóginas. Por fim, a partir da pesquisa foi possível identificar que a mulher inserida no sistema prisional brasileiro enfrenta a violação de seus direitos humanos e sociais, o estigma social, e, a exposição as violências institucionais advindas do caráter sexista, patriarcal e elitista que consolida os sistemas de justiça e o sistema prisional brasileiro.

Palavras-chave: Mulher, Carcére, Serviço Social, Sistema Prisional.

## LISTA DE SIGLAS

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional.

PNSSP – Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

PNAMPE – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

LEP – Lei de Execução Penal.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CTC – Comissão Técnica de Classificação.

EPFSL – Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia

MNPTC – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO I: CAPITALISMO, QUESTÃO SOCIAL E PRISÕES .....</b>	<b>11</b>
1.1 Capitalismo, Questão Social e Prisões: entre a exploração do Trabalho, a punição e o controle do proletariado .....	11
1.2 As expressões da Questão Social e a Criminalização da pobreza no Brasil na contemporaneidade .....	22
1.3 A função social das prisões na sociabilidade contemporânea e a privação de liberdade de mulheres. ....	28
<b>SEÇÃO II: MULHER, CÁRCERE E SERVIÇO SOCIAL .....</b>	<b>36</b>
2.1 Aspectos sócio históricos e contemporâneos acerca das prisões femininas e mistas brasileiras .....	36
2.2 Entre garantias e violações de direitos: As normativas de Execução Penal e as condições de vida das mulheres privadas de liberdade .....	45
2.3 O Serviço Social e o trabalho desenvolvido junto a população carcerária feminina: estratégias de resistências frente a violações instituídas.....	50
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>56</b>

## INTRODUÇÃO

Todo graduando ao iniciar o processo de graduação depara-se com uma nova realidade acadêmica totalmente discrepante da vivência escolar, fazendo com que as primeiras vivências no âmbito da universidade sejam determinantes para a elaboração do pensamento crítico e distanciamento do pensamento de senso comum. No Serviço Social esse pensamento crítico é pautado através da abordagem de autores tidos como base teórica obrigatória para a formação profissional adequados ao exercício da profissão, de modo que ao se depararem com as situações enfrentadas pelos usuários façam valer o Código de Ética vigente obliterando todo pensamento comedido por valores morais, religiosos e éticos próprios.

Com dados que revelam a população carcerária se aproximando a um milhão de pessoas somente no Brasil e a população carcerária feminina em crescimento exponencial não é difícil revelar nossa angústia e reafirmar a urgência de um debate crítico no âmbito do serviço social e das políticas públicas para pessoas privadas de liberdade.

A motivação para este trabalho decorreu do entendimento de que o sistema prisional feminino é um tema absorto no tocante a criação de referencial teórico mesmo dentro do Serviço Social. Através da vivência da extensão de uma das autoras com mulheres privadas de liberdade no Presídio Feminino Santa Luzia sempre compartilhado com sua dupla, e no desejo visibilizar as violações de direitos sofridas por essas mulheres e contribuir com a produção acadêmica dentro da Faculdade de Serviço Social.

O presente estudo objetiva analisar as condições de vida das mulheres privadas de liberdade no Brasil e no estado de Alagoas para compreender os aspectos que consolidam o alargamento do Estado penal contemporâneo e o encarceramento feminino em massa, bem como, a violação de direitos. Ademais, enquanto objetivos específicos, buscou-se: Compreender a correlação de forças existentes entre o Estado Social e o Estado Penal contemporâneo a fim de reconhecer a criminalização da pobreza como expressão do aparato repressivo do Estado; Identificar a função social das prisões femininas, seus aspectos sócio históricos contemporâneos e suas funcionalidades à orgânica capitalista; Investigar as condições de aprisionamento feminino no Brasil e de Alagoas a fim de reconhecer as nuances das violações de direitos praticadas, e por fim, Identificar as estratégias utilizadas pelo Serviço Social no trabalho desenvolvido junto a população carcerária feminina.

Em referência aos aspectos metodológicos, o presente trabalho desenvolveu-se por meio de pesquisa qualitativa de nível exploratório, tendo como base metodológica a Teoria Social Crítica. Partindo da pesquisa bibliográfica, priorizou-se o estudo de obras relativas a produção de conhecimento em Serviço Social e Direito Penal (Criminologia Crítica).

Esta produção foi estruturada em dois capítulos cujos conteúdos se expressam da seguinte forma, no primeiro capítulo abordamos o modelo capitalista e suas faces, as expressões da questão social, a criminalização da pobreza por meio da sociedade e das falhas estatais e a função social que os estabelecimentos prisionais exercem não apenas na vida daqueles que têm privada sua liberdade

mas também na vida dos familiares desses. No segundo capítulo abordamos sobre o surgimento do sistema prisional feminino e seus aspectos sócio históricos e atuais no que diz respeito as prisões femininas e as prisões mistas brasileiras, as normativas legais referentes as particularidades de gênero e sua imposição ou falta dela, finalizando com a abordagem do Serviço Social mediante o enfrentamento da dualidade de determinações referentes ao exercício profissional no âmbito prisional.

## **SEÇÃO I: CAPITALISMO, QUESTÃO SOCIAL E PRISÕES.**

Neste capítulo abordaremos as relações existentes entre o atual modo de produção a Questão Social, suas expressões e como as prisões surgem dentro desse contexto de controle do proletariado fruto de uma força estatal que visa punir a classe trabalhadora

### **1.1 Capitalismo, Questão Social e Prisões: entre a exploração do Trabalho, a punição e o controle do proletariado**

A questão social, na contemporaneidade brasileira, é marcada por desigualdades profundas, sendo amplamente refletida nas suas expressões tais como: desemprego, violência e exclusão social. Essas expressões, por sua vez, são muitas vezes tidas como um problema individual que não pode ser ligado às políticas de estado, quando, na verdade, são sintomas de uma estrutura socioeconômica que perpetua a marginalização de certos grupos.

A questão da criminalização da pobreza e o sistema prisional no Brasil estão intrinsecamente ligados, sendo ambos reflexo de uma questão social mais ampla que necessita de ações estruturantes para sua resolução. Expressar a criminalização da pobreza dentro de um contexto contemporâneo é entender que existe uma supremacia estatal coercitiva dentro de uma sistemática organizacional – como sendo meios pelos quais poder que o Estado detém para impor sua vontade sobre a classe trabalhadora e organizações, utilizando-se de meios coercitivos (força ou ameaça de força) – para garantir a conformidade com as leis e normas estabelecidas. Esse poder é legitimado pelo contrato social que configura a base do Estado, no qual os cidadãos cedem parte de sua liberdade individual em troca de proteção e ordem (WACQUANT, 2003).

Dentro de uma sistemática organizacional, a supremacia estatal coercitiva desempenha um papel fundamental para garantir que as organizações atuem de acordo com as regras e regulamentos estabelecidos pelo Estado.

Isso pode incluir, por exemplo, o cumprimento de normas de segurança, padrões éticos, regulamentos fiscais, leis trabalhistas, entre outros. Assim, a capacidade do Estado de exercer poder coercitivo serve como um mecanismo de controle, garantindo que as organizações não explorem ou prejudiquem seus trabalhadores, consumidores ou o meio ambiente. No entanto, é fundamental que esse poder seja exercido de maneira justa e transparente, para evitar abusos e proteger os direitos e liberdades dos cidadãos e organizações, dentro de investimentos de políticas de privatização do domínio do poder dentro de um ambiente de produção de Direitos Humanos (apud WACQUANT, 2003, p. 07), porquanto entende-se como políticas de privatização do domínio do poder referem-se à transferência de responsabilidades ou funções tradicionalmente exercidas pelo Estado para o setor privado (apud WACQUANT, 2003, p. 07), como é o exemplo da tentativa de estabelecer modelos neoliberais para administração dos presídios no Brasil.

Wacquant,(2003), entende tais procedimentos como políticas que podem ser realizadas de várias maneiras, incluindo a venda de empresas estatais, a terceirização de serviços públicos e a

criação de parcerias público-privadas, dentre outros mecanismos que foram utilizados no hemisfério sul.

Tais políticas são frequentemente motivadas por uma crença na eficiência do mercado e na competição como um meio de promover a inovação e a eficiência, quando na verdade, se instalam dentro de uma sociedade desestruturada de oportunidades de emprego, que geram os indícios de criminalidade.

No entanto, também existem preocupações sobre a privatização, incluindo questões de equidade (por exemplo, se os serviços privados serão acessíveis a todos) e responsabilidade (se as empresas privadas serão responsáveis perante o público da mesma maneira que os governos são).

A privatização do domínio do poder, portanto, pode ter implicações significativas para a maneira como os serviços são fornecidos e quem tem acesso a eles. Além disso, pode alterar o equilíbrio de poder entre o setor público e o privado, com empresas privadas assumindo funções anteriormente realizadas pelo Estado (WACQUANT 2003).

Ora, a reflexão sobre essa premissa dentro de uma sistemática de sacramentalização social da globalização<sup>1</sup>, traçada, internacionalmente pela transnacionalidade do poderio econômico de determinadas potências mundiais, sobretudo, na revolução tecnológica.

Assim, vislumbra-se que dentro de um ideal penal sob um contexto baseado na nova ordem mundial, a partir da conjuntura política, dentro do século XX, ocasionada pela celebração massificada das informações produzidas das mídias digitais e jornalísticas, típicas do meio de comunicação do mundo globalizado, que tendem a categorizar determinadas classes como inferiores dentro de um cenário completamente desigual (WACQUANT, 2003, p 07), isto porque a participação de determinados canais de comunicação dentro de um contexto penal contemporâneo servem, senão, para controle social na presença dos lares da população brasileira (BATISTA, 1996, p. 75), visa a criação, senão, um discurso hegemônico, que nas palavras de Zaffaroni a indústria da comunicação é quem dita as regras do discurso de hegemonia do ideal criminoso e como ele será visto pela sociedade a partir de então (Zaffaroni *apud* WACQUANT, 2003, p. 08), pois:

A ideologia neoliberal - veiculada pela mídia, em certos meios de comunicação como o rádio, a TV, a internet e revistas de grande circulação - falseia a história, naturaliza a desigualdade, moraliza a "questão social", incita o apoio da população a práticas fascistas: o uso da força, a pena de morte, o armamento, os linchamentos, a xenofobia. (BARROCO, 2011, p. 208).

Embora os consensos de hegemonia que criminalizam possam se relacionar parece à forma

---

<sup>1</sup> A "sacramentalização social da globalização" não é um termo padronizado e amplamente reconhecido na literatura acadêmica, e, como tal, seu significado pode variar dependendo do contexto específico em que é utilizado. Contudo, podemos tentar interpretá-lo com base em uma análise de suas palavras constituintes. Globalização se refere ao processo pelo qual as nações e sociedades do mundo estão se tornando cada vez mais interconectadas e interdependentes em muitos níveis, incluindo econômico, político, cultural, e social. Sacramentalização, em um contexto religioso, se refere ao ato de tornar algo sagrado ou de investir algo com uma importância espiritual significativa. Em um contexto mais amplo, pode significar atribuir uma importância, significado, ou valor especial a algo. Dessa forma, a "sacramentalização social da globalização" poderia ser interpretada como o processo pelo qual a globalização é elevada a um status de importância especial dentro da sociedade. Isso pode acontecer quando a globalização é vista como algo inevitável, natural, ou extremamente benéfico, a ponto de ser acima de críticas ou questionamentos (nota do autor)

como os consensos dominantes ou normas sociais, são estabelecidos para as classes, estabelecidos por grupos hegemônicos na sociedade, podem servir para criminalizar certos comportamentos, grupos ou indivíduos.

Este conceito pode ser compreendido com base na teoria da hegemonia de Antonio Gramsci, que propõe que o poder em uma sociedade é mantido não apenas pela força, mas também através do consentimento. Grupos dominantes estabelecem normas e valores que são aceitos como "naturais" pela sociedade em geral, o que permite que mantenham o poder.

Quando aplicado à "orgânica do capital", o termo pode referir-se à forma como esses consensos de hegemonia operam dentro de um sistema capitalista para criminalizar comportamentos que desafiam ou ameaçam a ordem econômica predominante. Por exemplo, podem ser estabelecidas normas sociais que criminalizam a pobreza, rotulando a falta de emprego ou a falta de moradia como falhas pessoais, em vez de sintomas de desigualdades estruturais. Isso pode desviar a atenção de questões mais amplas, como a distribuição desigual de recursos na sociedade. Ademais, configurações sociais podem ser usados para justificar ações repressivas contra aqueles que desafiam o status quo, como manifestantes ou ativistas. Ao rotular esses indivíduos como "desordeiros" ou "criminosos", os grupos dominantes podem usar o sistema de justiça criminal para suprimir a dissidência e manter sua posição de poder, porque as prisões a partir deste momento serão vistas como exclusão de determinadas classes sociais ou grupos de pessoas (WACQUANT, 2003, p. 8).

Assim, há que se falar que para entender como se funciona o processo de criminalização da população brasileira sob o viés da pobreza e da desigualdade das classes, levará em consideração alguns elementos primordiais para a presente discussão tais quais: o processo de estruturação do capitalismo brasileiro, expressão da questão social e declínio do estado criativo no contexto interno do Brasil<sup>2</sup>.

Inicialmente, cumpre destacar que há necessidade de entender como ocorre a transição do processo de criminalização de grupos que são considerados menos abastados sob o ponto de vista econômico na ótica estatal, utilizando, como expressão da questão social para desencadear fatores determinantes que encaminham os sujeitos à serem rechaçados para à margem da sociedade e, por

---

<sup>2</sup> O conceito de "declínio do Estado criativo" não é um termo amplamente aceito ou definido em ciência política ou em estudos sobre o Brasil. A terminologia pode sugerir uma diminuição da capacidade do Estado de promover inovação, gerar ideias e soluções para os problemas sociais, ou fazer mudanças significativas na política ou na sociedade. Em um contexto brasileiro, isso poderia ser interpretado de várias maneiras. Um exemplo poderia ser a observação da diminuição do investimento e do apoio a iniciativas inovadoras e criativas, seja em ciência e tecnologia, educação, cultura ou outros setores. Isso poderia ser resultado de uma variedade de fatores, como restrições orçamentárias, instabilidade política, corrupção, entre outros. Outra interpretação poderia ser a diminuição da capacidade do Estado em formular e implementar políticas eficazes para resolver os problemas sociais do Brasil. Isso pode ser visto, por exemplo, na persistência de altos níveis de desigualdade social, na dificuldade de combater a corrupção ou na gestão inadequada de crises, como a pandemia da COVID-19. De todo modo, sem mais contexto, é difícil oferecer uma análise mais precisa do que se entende por "declínio do Estado criativo" no contexto interno do Brasil. Até a minha data de corte do conhecimento em setembro de 2021, não há um autor específico conhecido por defender o conceito do "declínio do Estado criativo" no contexto interno do Brasil. Este não é um termo amplamente usado na literatura acadêmica. Portanto, não posso fornecer um nome de autor específico sem mais contexto. Há diversos autores que discutem os desafios do Estado brasileiro em promover inovação, resolver problemas sociais e implementar políticas eficazes, mas isso é um campo muito amplo de estudo com muitas perspectivas diferentes. *The Brazil Reader: History, Culture, Politics*" editado por Robert M. Levine e John J. Crocitti (1999).

consequente, direcionados às penitenciárias.

Logo após, deve-se entender o que seria a fundação dos processos de criminalização no sistema brasileiro e como se dá a estigmatização de determinados grupos numa análise ampla sobre as raízes dos discursos veiculados pelas mídias dentro do ideal de “dependência patológica”<sup>3</sup> dos pobres como bem defende Wacquant, (2003), sob o ponto de vista da expressão da questão social no viés da ausência de política estatal dentro do processo de globalização.

As expressões da Questão social podem ser compreendidas como o conjunto de problemas e desigualdades decorrentes do desenvolvimento capitalista e que se manifestam no cotidiano das sociedades, principalmente naquelas com grandes disparidades econômicas e sociais.

Estas expressões são as formas concretas e específicas pelas quais essas desigualdades e problemas sociais se manifestam. Aqui estão algumas dessas expressões, como o exemplo da pobreza, a qual refere-se à falta de acesso a bens materiais básicos e serviços essenciais, como alimentação, moradia, educação e saúde.

Para debater a questão social e como suas expressões atuam no campo da criminalidade, o presente estudo, pretende analisar o capitalismo contemporâneo, a justificativa dos fenômenos advindos das mazelas sociais típicas dos conflitos de produção de crises das populações e grupos marginalizados (ROSANVALLON, 1998), como o fator principal.

Para isso, a ideia da questão social está relacionada primordialmente ao conservadorismo laico que geram “desigualdade, desemprego, fome, doenças, penúria, desamparo frente a conjunturas econômicas adversas, etc.) são vistas como desdobramento, na sociedade moderna (leia-se: burguesa)” (NETTO, 2001, p.43-44), da qual tem limitação do público em tomadas de decisões a fim de que seus efeitos possam ser evitados.

Marilda Vilela Iamamoto, professora e autora na área de Serviço Social no Brasil, entende a questão social como o conjunto de desigualdades e problemas que emergem da contradição entre o capital e o trabalho na sociedade capitalista. Para Iamamoto, a questão social não é um conjunto de "problemas" isolados, mas é intrinsecamente ligada à estrutura social e econômica da sociedade capitalista. Ela surge das contradições entre a acumulação de riqueza por uma minoria e a consequente exploração e empobrecimento da maioria.

Nesse sentido, a questão social é expressa através de várias formas de desigualdade e injustiça social, como a pobreza, o desemprego, a exclusão social, a violência e outras formas de sofrimento social. Assim, para Iamamoto, a abordagem da questão social exige mais do que simplesmente tratar

---

<sup>3</sup> O termo "dependência patológica dos pobres" parece referir-se a uma narrativa ou concepção que sugere que pessoas pobres são inerentemente ou cronicamente dependentes de assistência pública ou privada, tais como benefícios de bem-estar social, caridade, entre outros. Esta ideia é geralmente parte de um discurso mais amplo que estigmatiza os pobres e os responsabiliza por sua própria pobreza, ao invés de reconhecer a influência de estruturas socioeconômicas mais amplas na produção e perpetuação da pobreza. A ideia de "dependência patológica" pode ser usada para justificar cortes em programas de assistência social, argumentando que esses programas incentivam a "dependência" ao invés de "auto-suficiência". No entanto, tal concepção frequentemente ignora os muitos fatores estruturais que contribuem para a pobreza, incluindo desigualdade de renda, falta de oportunidades educacionais e de emprego, discriminação e outros.

seus sintomas; é necessário uma transformação mais profunda da sociedade e da economia. Essa visão de Iamamoto está articulada em suas várias obras, incluindo "O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional", que é uma referência fundamental para os estudos do Serviço Social no Brasil.

Entretanto, há que se expressar de modo a conceituarem que a expressão de “questão social” baseia-se no produto da desigualdade social do capital introduzido dentro dos fundamentos de populações solidárias com um forte apelo numa abordagem de mudanças estruturais.

A relação entre a questão social e o capitalismo no Brasil pode ser entendida a partir da análise das desigualdades socioeconômicas que surgem do desenvolvimento capitalista no país. O Brasil, como uma economia capitalista, apresenta altos níveis de desigualdade social e econômica. Esse cenário é resultado de uma série de fatores históricos, políticos e econômicos que têm moldado o desenvolvimento do país desde o período colonial até os dias atuais (SANTOS, 2008, 50). Essas questões são intrínsecas à forma como o sistema capitalista se desenvolveu no Brasil, com a concentração de riqueza e poder em mãos de uma pequena parcela da população, enquanto grande parte da população enfrenta condições de vida precárias. Enquanto o capitalismo promove a criação e acumulação de riqueza, também cria desigualdades na distribuição dessa riqueza, levando à marginalização e exclusão de muitos indivíduos e grupos. Portanto, a luta contra a questão social no Brasil implica em desafiar e transformar essas estruturas de poder e desigualdade. Autores como Marilda Vilela Iamamoto e José Paulo Netto têm discutido essas questões extensivamente em suas obras, e são referências importantes para entender a questão social no contexto do capitalismo brasileiro.

Destaca-se que dentro da historiográfica brasileira o capitalismo foi estruturado com um caráter conservador, dentro de uma modernização de produção, em razão de determinados grupos sociais que permaneceram em “atraso” com relação a determinadas políticas econômicas internacional de construção e implementação, como por exemplo da continuidade do “latifúndio de monocultura extensiva” e as políticas dos processos de escravização dos povos negros. Situação, que eram consideradas “pré-capitalistas” e até então já excludentes, porquanto do ideal de trabalho era sucateado em decorrência da mercadoria produzida ser por pessoas com grau de vulnerabilidade altíssima de trabalho e condições de emprego, que mais à frente será a grande causa do encarceramento em massa das populações (SANTOS, 2008, p. 58; CARDOSO DE MELLO, 1994).

Muito embora tivesse ocorrido em meados do século XX, mais precisamente nas décadas de 1920, 1930 os grandes momentos históricos do Brasil republicano, que instauraram o Estado Novo dentro dos moldes do cenário público brasileiro, a concentração das tarefas de mercado ainda continuava no poder da Revolução da Burguesia, que ditava o processo de capitalismo brasileiro, implementando e limitando conforme as suas particularidades (SANTOS, 2008, p. 67), algo que não coadunava com processos democráticos de oportunidade de lucro para todos.

Sabe-se que, a forte presença das oligarquias dentro das decisões comerciais no processo de construção do modelo de mercado capitalista brasileiro corroborou pelo enfraquecimento da



revolução da formação política ativa nos processos de decisão dos grupos menos favorecidos o que chamam-se “revolução passiva”, a qual foi “um fio condutor costurasse a constituição da história brasileira: a exclusão da massa do povo no direcionamento da vida social” (NETTO, 1996, p. 18-19), noutras palavras, tende a ser o espelho da fragilidade de um povo de frente uma modernização extremamente conservadora e um estado completamente limitado com as mudanças ocasionadas pelo capitalismo nos moldes brasileiros, isto porque se temos um povo pouco participativo, teremos povo pouco abastado de oportunidades de lucro e, portanto, a mercê de inúmeras violências.

Frise-se que, conforme menciona a Professora, Josiane Soares Santos, (2008, p. 78), citando Weffort (1978), o *populismo*, ou “classes populares”, das décadas de 1940 a 1960, sendo um dos marcos para escancarar o potencial de reformar e descaso com as expressões da ausência de manifestação da vontade política da população brasileira por meio de suas mazelas sociais, em razão da promoção de determinados políticos com grande adesão popular implementando ideias completamente falaciosas de participação popular dentro do parlamento, ao passo que na realidade nada de fato ocorria, ou seja, o candidato realizava inúmeras promessas, de migração de classe social do eleitor de baixa renda ao passo que quem regulamentava o capital brasileiro e ditava as regras de limitação de finanças eram as oligarquias (SANTOS, 2008, 79), esses processos, se dão exatamente na tentativa de maquiagem programas de acesso a saúde, educação e justiça sem nenhuma efetividade, algo que deixa, anos mais tarde, a população em descrédito, com contribuições significativas para a marginalidade e encarceramento.

Por este motivo, além de haver pouca participação política, na metade do século passado, bem como a permanência efetiva de classes menos abastadas dentro dos espaços de debate público, tinha a retratação da participação política que o capitalismo patrocinava nos processos de revolução passiva dentro dos valores das classes sociais, sejam elas burguesia ou proletariado.

Síncrono a isso, o Estado Brasileiro “*serviu de eficiente instrumento contra a emergência, na sociedade civil, de agências portadoras de vontades coletivas e projetos sociais alternativos*” (NETTO, 1996, p.19), na oportunidade de ser uma centralidade de ação para formação do capitalismo nos moldes que se vê hoje, porquanto era considerado um liberalismo da conveniência, visto que somente quem protagonizava eram os burgueses, nos atos de exportação, na hipótese de ser apenas liberal do ponto de vista internacional, mas quando se tratava de assuntos internos a vinculação do aparelho estatal se concentrava apenas nas mãos dos particulares com manifestações significativas dentro do sistema econômico interno ou seja, o Estado não interferia nos assuntos de exportação, porquanto se tratava de interesse da burguesia, mas quando os assuntos eram de interesse de arrecadação local, o Estado era conivente com as repercussões dos setores da economia (SANTOS, 2008, p. 90).

A incidência da marcante expressão questão social, baseada na ausência de participação política dos trabalhadores nas relações humanas colocam em destaque da miserabilidade do impacto que a desigualdade proporciona quando se tem uma má implementação de capital de mercado nas

ações de desenvolvimento do Estado brasileiro, que ao invés que implementar políticas de resolução de criminalidade é quem criminaliza às mazelas sociais (ANDRADE, 2018).

No entendimento de Michael Foucault, (1987), a massificação da coerção das classes menos abastadas face a políticas de encarceramento para controle social seria a consequência para o aumento da desigualdade, fruto de um capitalismo, que coloca tal população como alvo de privatização constante, como já mencionado alhures, visto que trata-se a partir de então dos interesses privados, e não mais de uma coletividade que está sendo, diuturnamente violada.

Ora, vê-se que a vigilância para a criminalização do pobre, fica mais atenta quando se implementa modelos de inteligência mais eficientes que nas classes mais abastadas (FOUCAULT, 1987, p. 66). Ademais, essa análise tem condicionantes quando se pauta em políticas de privatização do interesse público e supressão de direitos sociais de classes pobres, na omissão e silêncio estatal para a garantia de Direitos Humanos de frente à expressões da questão social. Michel Foucault, forneceu uma perspectiva profunda sobre a criminalização da pobreza, embora ele mesmo não tenha usado esse termo exato, ao revelar em análise sobre a relação entre poder, conhecimento e controle social.

Foucault,(1987), argumenta que em sociedades disciplinares, os sistemas de punição e controle social são utilizados para manter a ordem e o status quo. Estes sistemas operam através do que ele chamou de "biopoder" - o poder de regular a vida dos indivíduos e populações por meio de normas e padrões sociais, e do poder disciplinar - o poder de punir e corrigir comportamentos desviantes.

Aplicando esse conceito à criminalização da pobreza, pode-se argumentar que em uma sociedade disciplinar, os pobres são frequentemente rotulados como "desviantes" ou "perigosos" e sujeitos a controle e punição. A pobreza pode ser vista como uma falha moral ou pessoal, em vez de uma questão estrutural e social, e os pobres podem ser tratados como criminosos por sua condição de pobreza ou por atividades associadas à sobrevivência na pobreza, tal controle e punição não só reforçam a ordem social existente, mas também servem para legitimar e perpetuar as desigualdades de poder. Através da criminalização da pobreza, a sociedade justifica o tratamento dos pobres como "outros" a serem corrigidos ou controlados, em vez de sujeitos de direitos e dignidade.

São exemplos disso, o aumento desenfreado dos ambientes urbanos, sem ausência de saneamento básico, ou acesso a saúde de qualidade, sobretudo, a índices altíssimos de desemprego que corroboram para aproximar classes marcadas com mazelas sociais à altos índices de violência, relações que interseccionam outros condicionantes para encarceramento dos pobres (ANDRADE, 2018), o que depois, Wacquant (2003), vai falar que é um Estado que utiliza instrumentos de vigilância para o controle das novas "classes perigosas".

O tema da retração do Estado Social e o aumento do Estado Penal reflete uma tendência observada em muitas sociedades contemporâneas, especialmente nas últimas décadas. Paralelamente, tem-se observado o aumento do Estado Penal. À medida que os sistemas de apoio social são reduzidos, muitos argumentam que o Estado torna-se cada vez mais repressivo, utilizando o sistema

de justiça criminal para controlar e gerenciar aqueles que são marginalizados pelo sistema econômico. Isto é especialmente evidente nas taxas crescentes de encarceramento, especialmente entre populações pobres e minorias étnicas ou demais grupos vulnerabilizados

Essa transição pode ser vista como uma resposta à crise da questão social no capitalismo contemporâneo. Em vez de enfrentar as desigualdades socioeconômicas através de políticas de redistribuição e apoio social, muitos Estados optam por gerenciar a questão social através do controle e da punição, resultando em uma criminalização crescente da pobreza e o aumento do Estado Penal refletem uma mudança nas prioridades e estratégias do Estado, e têm implicações profundas para a justiça social e a democracia. Eles levantam questões críticas sobre como os problemas sociais são compreendidos e abordados, e quem é considerado digno de apoio e quem é considerado um problema a ser controlado.

Ocorre que na visão do autor, há uma problemática sistêmica em delimitar, ambos os dispositivos, dentro de um estado com a configuração baseada em extrema violação de Direitos, sobretudo, quando se tem uma estrutura de capital neoliberal em sua essência, porquanto estar-se-ia criando perspectivas negativas dessas comunidades ao passo que elas não poderiam sair da pobreza, mas sim desqualificando-as para criminalizadas.

Percebe-se que a preocupação que se faz, não está na possibilidade do Estado em investir verbas públicas no trabalho ou estudo, mas sim utilizá-las como formas de convencer a sua população a determinismos precários e desqualificados com níveis de “contenção repressiva dos pobres” Wacquant (2003), eis o grande debate de realmente haver o despreso pelo acesso à novos programas sociais.

A despeito disso, sabe-se que cerca de mais de 13 milhões de brasileiros estão incluídos dentro da taxa de desemprego (ANDRADE, 2018, p, 8), aglutinado a isso enfatiza-se que a população que adentra aos presídios é a população jovem, aquela que realmente precisa de apoio ao trabalho, visto que o grau de escolaridade dessa população carcerária ultrapassa os 53% de analfabetos, ou seja, conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias atualização - Junho de 2016, mais da metade dos encarcerados do Brasil não tem alfabetização devida ou sequer terminaram o seu ensino básico (cerca de 6% tem ensino fundamental completo).

Cabe aqui um recorte importante sobre as expressões da questão social associado a população carcerária do povo negro, visto que o sistema prisional é o que mais mata e agride pessoas durante os processos de abordagem, para inserção dos pobres dentro da penitenciária, ora, só na década passada, especialmente no ano de 2014, (ANDRADE, 2018) foram catalogadas mais de 3 mil mortes com casos que envolvem a questão de controle social e ordem dentro dos presídios, isso se agrava no momento em que se fala de pessoas com pele retinta, em decorrência do grau de preconceito, e, por conseguinte, dos processos de escravização dessa população que o Brasil teve, mais precisamente porquanto se tem cerca de 67% de população negra inserida dentro do sistema prisional, o qual é intolerante e desproporcional não somente com as políticas de desigualdades de classe, mas também

com as questões de igualdade racial o que constata a afirmação de Wacquant (2003) que a prisão brasileira traz fortes marcas da escravidão onde destaca que “o novo complexo institucional seria composto por vestígios do gueto negro e pelo aparato carcerário, ao qual o gueto ligou-se por uma relação estreita de simbiose estrutural e de suplência funcional”.

O gueto seria uma forma de contenção dessas classes mais perigosas e, por conseguinte, a possibilidade de confinamento em massa, das multidões em um espaço visível pelo estado, o que Wacquant (2003, p. 13) diz ser um “tríplice equivalência funcional, de homologia estrutural de sincretismo cultural”.

No contexto brasileiro, o termo "gueto" não é comumente utilizado para descrever os agrupamentos habitacionais de pessoas com baixa renda, em contraste com seu uso em algumas outras culturas, como a dos Estados Unidos. No entanto, a dinâmica subjacente à formação de guetos - a segregação socioeconômica e espacial - é certamente um fenômeno presente no Brasil.

A maior manifestação disso no Brasil são as favelas, ditas como comunidades periféricas, que são assentamentos informais frequentemente caracterizados por condições de vida precárias, incluindo acesso inadequado a serviços básicos como saneamento, água potável e eletricidade. Essas formas de segregação habitacional no Brasil são influenciadas por fatores históricos, econômicos e políticos. Elas são um reflexo e, ao mesmo tempo, um reforço das desigualdades sociais e econômicas que caracterizam a sociedade brasileira.

Apesar das condições adversas, esses espaços também são locais de resistência, criatividade e solidariedade. Nas favelas e em outros assentamentos populares, as comunidades se organizam para reivindicar seus direitos e melhorar suas condições de vida, contribuindo para a cultura e a diversidade da sociedade brasileira.

Por este motivo, que o controle social das “Políticas de Estado”, pós industrialização, como forma de construir uma percepção sólida do que seria a ideia de criminoso, e quem seriam tais criminosos, por isso, que execração pública por meio da mídia teve forte papel, pós-globalização para descrever que as classes pobres são os sujeitos à margem da sociedade que não merecem nenhum grau de respeitabilidade, que são reflexo da expressão de um conservadorismo que dialoga com a ausência de política pública estatal para uma nova administração do encarceramento dos pobres.

Nesse contexto, a criminalização da pobreza como a genese de um reflexo dessa visão distorcida da realidade sobre a luta de grupos vulnerabilizados face à implementação de estigmas e preconceitos, sendo frequentemente associado à criminalidade e à "desordem".

O sistema prisional brasileiro, infelizmente, reflete e amplia essas injustiças sociais. Ao invés de oferecer soluções para a reintegração social, a prisão acaba por reforçar o ciclo de exclusão, já que os encarcerados, na maioria das vezes oriundos de camadas mais pobres da população, ao saírem da prisão, encontram ainda mais barreiras para a inserção social e econômica, tais como a discriminação e a falta de oportunidades.

## 1.2 As expressões da Questão Social e a Criminalização da pobreza no Brasil na Contemporaneidade

A questão social é um fenômeno complexo e multidimensional, sob o que afeta a sociedade brasileira há séculos, visto que a desigualdade produzida pelos meios de capitalização de renda geraram a acumulação de renda para pouco e a distribuição desigual de oportunidade para os demais (SANTOS, 2008)

A desigualdade socioeconômica, a pobreza e a exclusão social são algumas das principais expressões dessa questão social, como já mencionado no tópico anterior. Nesse contexto, a criminalização da pobreza se apresenta como um dos reflexos mais perversos desse problema, perpetuando um ciclo de marginalização e violência, que reflete no meio pelo qual o Estado estabelece mecanismos de criminalização dos sujeitos que são atingidos pelas oportunidades estatais (ANDRADE, 2018).

Entender as expressões da questão social nos remete a uma reflexão acerca dos efeitos do capitalismo, sobretudo da contextualização da classe operária frente ao dinamismo social vivenciado no decorrer da história. Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho nos trazem à baila importantes elementos acerca das relações de classe no Brasil e, sobretudo, acerca da questão social:

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 77).

A questão social no Brasil remonta ao período colonial, quando a estrutura econômica baseada na exploração do trabalho escravo gerou profundas desigualdades sociais na “marginalização do negro” (SANTOS, 2008). Com o fim da escravidão e a transição para o trabalho livre, essas desigualdades persistiram, pois o acesso à terra, educação e oportunidades de trabalho eram restritas à elite para o “desemprego estrutural” (SANTOS, 2008, p. 106). A urbanização acelerada e a industrialização do país no século XX agravaram ainda mais a questão social, com o desenvolvimento de favelas e bolsões de pobreza nas grandes cidades.

Frente a esse elemento, se faz possível compreender como as expressões da questão social se (cor)relacionam com o processo de pauperização da classe trabalhadora, assim como o processo de criminalização da pobreza no Brasil, sobretudo em tempos contemporâneos. Dentre essas expressões, Lúbia Badaró (2013) destaca elementos que estão diretamente relacionados com a questão social e, portanto, com o conflito capital-trabalho, tais como a pobreza, o desemprego, a violência, as discriminações de gênero, raça, etnia e orientação sexual, dentre outros.

Para entender esses elementos, faz-se necessário partir de uma leitura que compreende a expressão do capitalismo a partir da produção de riqueza pela classe operária e a sua apropriação pela classe burguesa/capitalista, de forma a impossibilitar, portanto, que trabalhadores usufruam daquilo que trabalham incansavelmente para produzir (MACHADO, 1999). É nesse contexto, então, que o Estado moderno, na figura de Estado-social, teria papel primordial para regularizar as relações entre

classe operária e classe burguesa, frente as insatisfações das condições precárias de trabalho pela classe operária.

As expressões da questão social no Brasil são diversas e abrangem aspectos psicológicos, culturais e sociais, das quais ocorrem nitidamente na “divisão do trabalho (...) periférica (e retardatária) desse capitalismo” (SANTOS, 2008).

Ernest Mandel (1923), ao abordar acerca do Capitalismo Tardio, destaca qual seriam as principais funções do Estado neste contexto, das quais merece destaque uma de suas funções que seria “reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do Exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário” (MANDEL, 1923, p. 334).

Loic Wacquant (2003), por sua vez, destaca como o processo de pauperização da classe trabalhadora, frente aos avanços e reestruturações do capitalismo, estaria diretamente relacionada à prática institucional de “punho de ferro” do Estado. Assim, para o autor (WACQUANT, 2003, p. 147):

Desregulação social, ascensão do salariado precário (sobre um fundo de desemprego de massa na Europa e de “miséria laboriosa” na América) e retomada do Estado punitivo seguem juntos: a “mão invisível” do mercado de trabalho precarizado encontra seu complemento institucional no “punho de ferro” do Estado que se reorganiza de maneira a estrangular as desordens geradas pela difusão da insegurança social.

No contexto norte-americano, Wacquant (2003) aponta como nos Estados Unidos aquilo que Bourdieu teria chamado de “mão esquerda” do Estado, a partir de políticas públicas voltadas à educação, saúde, assistência e habitação social teria sido substituída pela “mão direita” a partir de práticas institucionais que priorizam a atuação da polícia, justiça e prisão de forma cada vez mais intrusiva, em especial em bairros periféricos.

A desigualdade de renda é uma das mais evidentes, com uma distribuição de riqueza extremamente concentrada nas mãos de poucos, enquanto a maioria da população vive em condições precárias. A falta de acesso a direitos básicos, como moradia digna, saúde, educação e saneamento básico, também é uma expressão da questão social. Josiane Santos, (2008), exemplifica que a situação da questão social no Brasil exprime, casos de política pública em detrimento de casos de segurança pública.

No Brasil, por outro lado, observar as questões das expressões da questão social, nos remete a uma necessária atenção ao recorte de raça na sua análise. Dessa forma, observamos que o processo de abolição da escravidão transmitiu o controle de corpos negros dos senhores de escravos para o Estado, conforme bem aponta Wlamyra Albuquerque em entrevista a Rafael Ciscati (2020).

Concorda-se, assim, com a historiadora (ALBUQUERQUE, 2020), ao afirmar que o Estado brasileiro sofisticou as formas de exclusão, de tal forma que, diante do número de pessoas negras livres, sem alocação no mercado de trabalho e com direitos restritos – quando não inexistentes, essas pessoas foram recepcionadas pelo Estado brasileiro a partir de uma reestruturação da polícia a fim

de manutenção das denominadas normas de condutas.

É nesse contexto, portanto, que se observa a emergência do que se denominou Estado Penal enquanto resposta estatal às expressões da questão social na contemporaneidade. Alex Andrade (2018), ao analisar o Estado Penal e a criminalização da pobreza no Brasil, ao encontro do outrora apontado pela historiadora Wlamyra Albuquerque, destaca como o Estado recorre a respostas que culpabilizam e criminalizam a pobreza, quando, ao nosso ver, deveria responder com políticas públicas de superação e erradicação da miséria e da pobreza.

Nesse mesmo sentido, Fernanda Kilduff e Mossicléia Silva (2019) apontam, a partir de uma implementação pragmática neoliberal do Estado, a hipertrofia do sistema penal como resposta às crescentes expressões da questão social. Amanda Pimentel e Betina Barros (2020), por sua vez, nos chamam atenção ao fato de que, em 2019, o Brasil continuava com taxas altíssimas de superlotação, de forma que, no mesmo ano, “chega-se a ter mais de duas vezes o número de presos em relação ao número de vagas, como no caso do Ceará (2,7), Pernambuco (2,6) e Alagoas (2,5)”(PIMENTEL; BARROS, 2020, p. 306).

Cabe-nos aqui, mais uma vez, realizarmos uma análise dessa hipertrofia do sistema penal a partir dos recortes de classe e de raça. Ao realizarmos esse recorte nos depararmos com dados que nos demonstram que pessoas aprisionadas, em sua maioria, pessoas negras, pobres e de baixa escolaridade. Os dados ainda apontam uma exponencial crescente quanto ao número de pessoas negras presas no decorrer dos anos, quando comparadas a pessoas não-negras:

Se em 2005 os negros representavam 58,4% do total de presos, enquanto os brancos eram 39,8%, em 2019 essa proporção chegou a 66,7% de negros e 32,3% de brancos. A taxa de variação nesse período mostra o crescimento de 377,7% na população carcerária identificada pela raça/cor negra, valor bem superior à variação para os presos brancos, que foi de 239,5% (PIMENTEL; BARROS, 2020, p. 307).

Além disso, a distinção racial e de gênero aprofundada como desigualdades sociais, uma vez que afrodescendentes e mulheres são os grupos mais independentes, visto que a consolidação das políticas de consolidação da legislação de trabalho para aquisição de renda se deu na Era Vargas (1940) sob um viés de uma Constituição “ideo-política” (SANTOS, 2008), ou seja como se os direitos do trabalho como premissa do Estado neoliberal e capitalista fossem dádivas do Governo Varguista e não como produto intenso de suas lutas no decorrer dos anos.

Apesar de, a violência urbana, fruto do descaso daquela ausência de política de oportunidades de trabalho mencionadas no tópico anterior, somadas, ao aumento de criminalidade e a violência doméstica são outras manifestações da questão social, resultado direto da exclusão e da falta de perspectivas para os indivíduos que vivem em situação de pobreza (SANTOS, 2008).

O que se observa, portanto, é uma continuidade do controle de corpos pretos e pobres que, se inicialmente, no período da escravidão, se encontrava no poder dos senhores de escravos, atualmente, por sua vez, se concentra no poder estatal a partir do cárcere. Dessa forma, “se na sua origem o cárcere foi essencial para a produção da classe operária enquanto tal, hoje, esta função está

severamente questionada pelo avanço do desenvolvimento das forças produtivas sob o comando do capital” (KILDUFF; SILVA, 2019, p. 624).

De outra banda, se antes o Estado penal se colocava enquanto responsável pelo controle desses corpos nos sistemas prisionais, a partir de um contexto de crise do capital, Kilduff e Silva (2019) destacam que as políticas criminais passaram a ser reorganizadas sob a égide do *eficientísmo* penal, cujos reflexos práticos resultam em endurecimento das penas e maior poder de controle e repressão por parte das forças militares contra corpos socialmente marginalizados.

Para a eficiência do *eficientísmo* penal, com vistas a convencer a população da necessidade de penas mais duras a determinados comportamentos ditos dissidentes são basilares elementos ligados ao estigma e a discriminação. Além disso, a mídia exerce importante papel nesse contexto, sobretudo a partir da escolha de quais reportagens e sobre qual ponto de vista irão publicizar determinadas condutas à sua audiência, o que contribui diretamente com o imaginário social de quem seria o “criminoso” cujo Estado deveria apresentar resposta mais duras, alimentando o sentimento de que as prisões seriam a melhor alternativa para esses sujeitos.

O estigma é que negros e pobres aparecem na mídia como autores de atos criminosos que, apanhados de maneira imediatista e preconceituosa, são associados, em seu conjunto, às práticas de crimes. Isto é produzido e/ou apropriado pelos segmentos dominantes, na prática e ideologicamente, no sentido de obter a licença de “caçá-los e prendê-los”. Assim, eles aparecem como perigosos para a população em geral. De toda forma, cria-se a “licença geral” para criminalizar todos os jovens pobres e negros. Desta maneira, o estigma é de que, por sua condição social e étnica, estão predispostos a se tornarem ameaçadores. Para o público, aparecem como ameaças e para a reprodução do capital poderão ser utilizados para desfocar o debate e discussões sobre o direito, sobre a cidadania, sobre a proteção social (BRISOLA, 2012, p. 137).

Não obstante, tem-se notado uma prática de transferência de responsabilidade da gestão do sistema prisional do Estado para o mercado privado, a partir da privatização de complexos penitenciários. Nestes estabelecimentos, os apenados produzem diversas mercadorias, sem que exista, no entanto, remuneração ou reconhecimento de direitos trabalhistas, corroborando com o processo de precarização dessas pessoas (KILDUFF; SILVA, 2019).

O contexto de submissão dos apenados a condições de trabalho análogas à escravidão não se restringe aos complexos prisionais. Em verdade, a partir da ausência de políticas públicas de enfrentamento e erradicação da pobreza e da miséria, nos deparamos com uma crise estrutural que reflete em um elevado número de pessoas pobres, bem como de pessoas desempregadas, em situação de subempregos, ou, ainda, inseridos no contexto de *uberização* das relações de trabalho, a partir de trabalhos precários e sem o mínimo de garantias trabalhistas.

Na contemporaneidade, a crise do capital, aliada ao contexto de profunda desigualdade social, estaria relacionada à fórmula neoliberal cuja saída para crise seria:

1) Estado forte para romper o poder dos sindicatos e controlar a moeda; 2) um Estado parco para os gastos sociais e regulamentações econômicas; 3) a procura da estabilidade monetária; 4) uma forte disciplina orçamental, o que implica contenção dos gastos sociais e restauração de uma taxa ‘natural’ de desemprego, ou seja, a recomposição do exército industrial de reserva que permita pressões sobre os salários e os direitos, tendo em vista a elevação das taxas de mais-valia e de lucro; 5) uma reforma fiscal, diminuindo os impostos sobre os



rendimentos mais altos; e 6) o desmantelamento dos direitos sociais, implicando o fim da vinculação entre política social e esses direitos, quem compunha o pacto político do período anterior (BEHRING, 2012, p. 161).

O que se percebe, portanto, a partir do exposto, é uma reestruturação do sistema capitalista com vistas a perdurar a mais valia à burguesia em detrimento não apenas da mão de obra da classe trabalhadora, mas também de suas condições sociais, a partir da diminuição ou precarização de políticas públicas voltadas a saúde, educação, moradia, lazer etc.

É nesse sentido, portanto, que reside o desafio de profissionais do serviço social na contemporaneidade, sobretudo a partir de políticas públicas voltadas às expressões das questões sociais que se apresentam enviesadas a partir da lógica neoliberal que tende a tratar de forma seletiva e focalizada, o que deveria ser abordado a partir da universalização dos direitos sociais (BRISOLA, 2012). A prática reiterada de violações de direitos humanos da camada mais pobre da população exige do profissional de serviço social uma práxis que esteja voltada e compactuada com a defesa de direitos sociais, sobretudo no que tange ao direito à saúde, educação e moradia, garantidos constitucionalmente.

Dessa forma, enfrentar as expressões da questão social e, por conseguinte, a criminalização de corpos negros e pobres no Brasil exige um compromisso ampliado com a agenda de proteção e promoção dos Direitos Humanos, sobretudo em tempos históricos de retrocessos políticos e econômicos, cujos efeitos são sentidos majoritariamente por corpos socialmente marginalizados.

A criminalização da pobreza se manifesta de diversas formas no Brasil contemporâneo em um cenário de interruptores de criminalização na seletividade do sistema de justiça criminal, em entender qual o papel do Estado em promover instrumentos (meio) pelos quais devemos seguir para tutelar direitos, isto porque o modelo em que o Brasil adotou para organizar os meios de política de encarceramento interno foi uma ideia inacabada do modelo dos países do norte, especificamente dos Estados Unidos (WACQUANT, 2003)

Nessa esteira, o que tende a penalizar de forma mais intensa os indivíduos de baixa renda, foi a necessidade que levou a falta de acesso à representação legal, o acesso à justiça adequada quando somados a dificuldade de pagar fianças ou custos processuais fazem com que muitos indivíduos pobres estejam presos preventivamente e aguardem julgamento por longos períodos, aumentando a seletividade do sistema (WACQUANT, 2011)

Além disso, a criminalização da pobreza também se dá pela violência policial e pela militarização de determinadas áreas, sobretudo nas periferias das grandes cidades. A abordagem truculenta, os abusos de poder e violência física são frequentemente direcionados a indivíduos de baixa renda, muitas vezes com base em estereótipos e preconceitos sociais (WACQUANT, 2011).

Para combater a criminalização da pobreza, é fundamental adotar medidas que enfrentem as causas estruturais da questão social. Políticas de redistribuição de renda, acesso igualitário a direitos básicos e investimentos em educação e qualificação profissional são essenciais para romper o ciclo de exclusão (ANDRADE, 2018).

Além disso, é preciso reformar o sistema de justiça criminal, garantindo o acesso à justiça para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. Medidas como a implementação de defensorias públicas eficientes, a revisão das leis de drogas e a adoção de penas alternativas podem contribuir para reduzir a seletividade do sistema e evitar a prisão em massa de pessoas pobres e vulneráveis.

As expressões da questão social no Brasil estão intrinsecamente ligadas à criminalização da pobreza. A desigualdade socioeconômica, a exclusão social e a falta de acesso a direitos básicos alimentam um ciclo perverso que marginaliza e estigmatiza os indivíduos de baixa renda. Para combater esse problema, é necessário um esforço conjunto da sociedade e do Estado, por meio da implementação de políticas públicas inclusivas e de medidas que garantam o acesso à justiça e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Somente assim será possível construir um país menos desigual, ainda que saibamos que a sua raiz está no modo de produção.

### 1.3 A função social das prisões na sociabilidade contemporânea e a privação de liberdade de mulheres

Entender como eclodiu a ideia do conceito de prisão é observar o início dos mosteiros no período medieval, nos quais os monges e clérigos eram submetidos a cumprir, por meio de coação determinadas obrigações impostas pelos sacerdotes, na busca pelo arrependimento divino. De acordo com a literatura sistematizada, a primeira prisão catalogada na história para o recolhimento de pessoas condenadas e tidas como criminosos foi chamada de “*House of Correction*” (Casa da Correção) entre 1550 (MIRABETE, 2008), entretanto, é possível ver que a ideia de prisões também perpassou as civilizações antigas (Egito, Roma, Grécia etc.).

As primeiras formas de encarceramento no Brasil surgem para manter o controle social e garantir a ordem nas colônias. Os cárceres eram usados para deter escravizados rebeldes, indígenas considerados hostis ao processo de colonização e ‘criminosos comuns’. Com a chegada da família real portuguesa ao Brasil em 1808, ocorreram algumas mudanças nas políticas penais. Inspirado pelas ideias iluministas e pelo Código Penal francês de 1810, foi implementado um novo modelo de justiça criminal baseado na reabilitação do indivíduo e na humanização das penas. No entanto, essas ideias progressistas nem sempre foram aplicadas na prática e, na maioria dos casos, a repressão e a violência continuaram a ser os principais instrumentos de controle social (BORGES, 2018)

Ao longo do século XIX, houve um aumento no número de prisões e na construção de novas unidades prisionais em diferentes regiões do país. No entanto, a situação nas prisões era extremamente precária, com superlotação, falta de higiene, violência e mais condições de saúde. O sistema prisional refletia as desigualdades sociais e raciais presentes na sociedade brasileira, uma vez que a maioria dos detentos era composta por indivíduos marginalizados, pobres e negros (MIRABETE, 2008).

Durante o período republicano, permeado pelo fim do Século XIX e início do XX, a questão do sistema prisional passou a ser tolerada determinadas prática de aprisionamento.

A criação do Departamento Penitenciário Nacional em 1936, posteriormente transformado em Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN), representou um marco importante na busca por uma abordagem mais técnica e científica em relação ao sistema prisional (ZAFARONI, 2003).

A partir da década de 1960, durante a ditadura militar, houve um aumento significativo na população carcerária devido à intensificação da repressão política e ao endurecimento das políticas de combate ao crime. Nesse período, o sistema prisional brasileiro gerou sérios problemas, incluindo a superlotação, a violência institucionalizada e a violação dos direitos humanos (ZAFARONI, 2003).

Ao longo das últimas décadas, o Brasil tem enfrentado grandes desafios no que diz respeito ao sistema prisional. A superlotação continua sendo um problema recorrente, levando a condições desumanas e violando os direitos fundamentais dos detentores de direitos humanos, sobretudo na questão de gênero, sob o viés da feminização do encarceramento.

A falta de investimentos em infraestrutura, programas de ressocialização, assistência jurídica

e saúde dentro das prisões contribuem para a reincidência criminal e para a perpetuação do ciclo.

Nos moldes locais, a premissa do sistema prisional do Estado Brasileiro tem por foco a ressocialização da pessoa privada de liberdade e combate à criminalidade, neste viés, cumpre ao Estado combater os crimes nos isolamentos dos criminosos, tendo em vista que se toram privados de liberdade a partir do momento em que o estado por meio do seu poder de polícia os insere dentro do sistema carcerário, que ficam distantes dos demais membros da sociedade por meio do sistema penitenciário, punindo-o, na privação do seu bem maior: retirando-lhe a liberdade.

Foucault, (2011, p. 79-80), em sua obra vigiar e punir que um dos alicerces da repressão é a função extensiva de regular as irregularidades da sociedade, ou seja, “não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, (...) inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir”. Muito embora adequar esse corpo nos moldes do sistema carcerário brasileiro seja o retrato das mazelas enfrentadas pelas famílias em situação de vulnerabilidade, visto que como o sistema atual não tem condições de reabilitar o preso, pois a saída deles dos presídios são procedimentos formais de retirada e não de reabilitação, em razão de serem mais propensos a cometer outros crime e se tornarem reincidentes, dada a desestrutura do ambiente o meio insalubre em que os sujeitos são realocados dentro dos estabelecimentos prisionais (MIRABETE, 2008).

A superlotação das prisões e condições degradantes somadas às enormes variações de violências policiais aos arbítrios da política criminal brasileira são o cenário das estruturas políticas do encarceramento no Brasil, sob um olhar multifacetado dos conflitos de interesses entres os inúmeros atores de políticas públicas (Poder Legislativo, Executivo e Judiciário) que instrumentalizam a força estatal na mobilização dos presos e demais pessoas que estão em condições circunstanciais de privação de liberdade, inseridos em um sistema contínuo de morte da necropolítica (MBEMBE, 2017)<sup>4</sup>.

Cabe aqui destacar que os privados de liberdade sofrem desigualdades múltiplas, uma vez que, conforme já dito nos tópicos acima, as exclusões proporcionadas pelo controle da gestão de capital na ordem das modalidades de distribuição de renda, os fazem reféns dos próprios conflitos sociais, na proporção de seus pares, como familiares, amigos, e até mesmo associações e grupos de moradores que lutam pela melhoria de igualdade de direitos humanos dentro e fora dos locais de cumprimento de pena, e que permanecem com eles encarcerados pelo tempo de cumprimento de pena que lhes restam a cumprir (TELLES, *at al*, 2020);

De acordo com a literatura, Walmsley, (2018), destaca, que os dados do Departamento

---

<sup>4</sup> "Necropolítica" é um conceito introduzido pelo filósofo e cientista político camaronês Achille Mbembe. Mbembe desenvolveu esse conceito como uma extensão da noção de biopolítica de Michel Foucault. Enquanto a biopolítica é o poder exercido pelo Estado ou por instituições sobre a vida dos cidadãos, a necropolítica se refere ao poder de determinar quem pode viver e quem deve morrer. Mbembe usa a necropolítica para descrever as várias maneiras pelas quais os sistemas de poder contemporâneos subjagam a vida a ponto de morte. Por exemplo, ele discute como regimes totalitários, conflitos armados, ou a marginalização social e econômica podem resultar em morte física ou social. Em outras palavras, a necropolítica engloba as práticas políticas que tratam alguns indivíduos ou grupos como "descartáveis", seja por meio da violência direta, seja por meio de políticas que levam à negligência, exclusão e morte. A necropolítica, portanto, é uma ferramenta crítica para entender como o poder opera não apenas ao regular a vida, mas também ao administrar a morte.

Penitenciário Nacional (DEPEN, senso de 2020), no Brasil o número de encarcerados é significativo, ficando, em terceiro lugar no ranking global, atrás, apenas, dos Estados Unidos, e da China.

Os dados do DEPEN, (2020), de acordo com o final da última década, são objetivos para exemplificar que as prisões chegam a ter uma população de mais de 400.000 (quatrocentos mil) pessoas, das quais, mais da metade delas ainda sequer foi julgada pelos crimes que eventualmente teria cometido.

Nos ensaios interseccionais de Luciana Ferreira da Silva, (2023, p. 100), a utilização da criminologia crítica, no aspecto feminilização da pobreza nessas questões de encarceramento em massa é crucial, em decorrência, de estabelecer um recorte para a pauta transversal de gênero na política do sistema prisional no Brasil, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Públicas para mulheres (de 2003), que “possui respaldo diante de classe, raça e gênero e a todo e qualquer ato discriminatório que fira preceitos diretos a uma população oprimida”.

Vale ressaltar que tal discussão merece importância pois relaciona-se prioritariamente na questão da insalubridade dos estabelecimentos prisionais, visto que os indivíduos que são negligenciados sumariamente pelo Estado em audiências de custódia por não cumprirem uma lógica punitiva de um “sistema social racializado”(ALEXANDER, 2017), ao reafirmarem estar inseridos em ambientes excluídos socialmente e marginalizados, são realocados para os presídios, lugares onde tem de cumprir provisoriamente suas penas, locais que em razão da extrema precariedade da qual se perpassa toda o sistema carcerário nacional são considerados por muitos uma sociedade dentro de outra sociedade, pois:

(...)celas superlotadas, úmidas e escuras, infestadas de ratos e de insetos; não dispõem de fornecimento contínuo de água; recursos para limpeza e higiene pessoal são escassos; a alimentação é insuficiente e de péssima qualidade; proliferam doenças e os serviços de assistência médica são praticamente inexistentes; serviços de assistência social, psicológica e judiciária são precários; o direito ao banho de sol não é devidamente respeitado; torturas e maus tratos são rotineiros (TELLES, at al, 2020, p. 03).

A diferença dentro da análise de gênero para o recorte dentro do aspecto feminista dentro da criminologia crítica é dentro do âmbito da seletividade da feminização da pobreza como fator determinante para transversalidade de ciências relacionadas ao estido de gênero dentro da precursão penal (antes, durante e pós julgamento dos processos), em decorrência, também das estruturas de patriarcado, que são utilizadas como canal de motivação das desigualdades de gênero dentro da criminalidade e da pobreza, visto que os sistemas de estruturação de dominação tenham sido estruturados por meio de uma lógica da sexualidade binária cujos conteúdos são heterossexuais (SANTOS at al, 2015), por este motivo a ideia do feminino estar inserida dentro de um contexto masculino a torna alvo de inumeras violencias, das quais incluem a estatal, Tal lógica tem conotação de padrões de respeitabilidade sociais pela maioria e fundamentam-se no controle social das estruturas dominantes de poder (ZAFFARONI, 2003).

Em aspectos criminológicos, fica perceptível que a criminologia ortodoxa não foi concebida para discursar e elucubrar-se para mulheres, em razão do seu caráter de visibilidade masculina em

refletir o crime na sociedade com papéis meramente patriarcais (MENDES, 2014).

Os ensaios da Professora Luciana Ferreira da Silva, (2023, p. 100-103), foram elucidativos para destacar que as políticas relacionadas ao encarceramento feminino no Brasil nas últimas duas décadas foi paulatina, sobretudo passou por momentos de obscuríssimos, nos anos de 2018 a 2022, com oclusões de informações dos órgãos oficiais de fomento à políticas de inclusão e promoção de bem-estar dentro dos presídios, uma vez que nesses anos havia predominância da oclusão de informações pelo Governo Federal.

Desde os anos 2000, são criados meios pelos quais se tem “Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário-PNSSP, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional-PNAISP, Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional-PNAMPE (2014)” (SILVA, 2023), das quais são o exemplo dessa difusão de conhecimento.

Ademais, os dados do Ministério da Justiça de 2017 – INFOPEN, enumerou que houve um aumento expressivo do aprisionamento de mulheres em 15 anos desde o início da implementação das políticas públicas do Estado, ou seja cerca de 695 mil mulheres foram encarceradas até 2016, dessas 62% são mulheres negras e pobres, estando na faixa etária entre 18 – 35 anos de idade. A taxa de escolaridade das encarceradas também é baixa visto que mais da metade delas não concluiu o ensino médio. Sendo 66% delas solteiras ou em união estável, com filhos (74%) (INFOPEN, 2017).

Menciona-se que pela Lei de Execução penal é obrigatória a separação entre homens e mulheres para o cumprimento dessas penas, seja em caráter provisório (antes do julgamento dos processos) ou definitivo (após o julgamento dos processos). Os dados do Infopen de 2017, destacaram que o crime pelas quais são presas com frequência é o tráfico de drogas, cerca de 62% delas. De modo a relacionar a ideia de estudo da teoria feminista crítica da criminologia dentro do âmbito legal, que pretende tutelar direitos das mulheres encarceradas.

Sobre tais aspectos, a feminização da pobreza é um fenômeno social complexo e preocupante que evidencia a desigualdade de gênero no contexto econômico. Refere-se à tendência de as mulheres serem mais experimentadas pela pobreza em comparação aos homens, experimentadas em um ciclo de privações e restrições que dificultam sua capacidade de alcançar a igualdade e a autonomia financeira (PEARCE, 1978)

A raiz da feminização da pobreza pode ser encontrada em diversas dimensões sociais, emocionais e culturais que perpetuam desigualdades entre homens e mulheres. Um dos fatores fundamentais é a disparidade de acesso a oportunidades educacionais. Em muitas sociedades, as mulheres enfrentaram barreiras educacionais, como falta de recursos, preconceitos de gênero e expectativas culturais limitantes, que as impedem de obter uma educação de qualidade, isso futuramente, dada a ausência de política estatal de distribuição de renda pode levar à marginalização e esquecimento criminológicos do sistema carcerário (NOVELINO, 2004).

A falta de acesso à educação reduz suas chances de conseguir empregos bem remunerados e, conseqüentemente, contribui para a feminização da pobreza.

Além disso, as mulheres frequentemente enfrentam disparidades salariais e segregação ocupacional.

A segregação ocupacional também é um problema, com mulheres sendo direcionadas para setores menos valorizados e com menor remuneração, como serviços domésticos, cuidados e trabalhos informais. Essas disparidades salariais e ocupacionais têm um impacto significativo na capacidade das mulheres de escapar da pobreza e alcançar a independência financeira (NOVELINO, 2004).

A maternidade também desempenha um papel importante na feminização da pobreza. As responsabilidades familiares muitas vezes recaem desproporcionalmente sobre as mulheres, que enfrentam dificuldades em conciliar as demandas do trabalho e da maternidade. A falta de licenças de maternidade remuneradas, creches acessíveis e políticas de conciliação entre trabalho e família limitam as opções das mulheres, muitas vezes obrigando-as a deixar o emprego ou aceitar empregos precários e mal remunerados. Essa interseção entre maternidade e pobreza perpetua a feminização da pobreza e reforça as desigualdades de gênero, com uma espécie da “categoria sociológica” (FEDERICI, 2012, 143).

A violência de gênero é outro fator crucial que contribui para a feminização da pobreza. As mulheres estão sujeitas a várias formas de violência, como a violência doméstica, o assédio sexual, a exploração e o tráfico humano, e a serem utilizadas no mundo do tráfico, como é o exemplo dos dados estatísticos do Ministério da Justiça de 2017, visto que são um alvo fácil para o mundo crime.

Como já dito em momentos anteriores, o sistema carcerário nos moldes do Brasil é uma sociedade que não reabilita, então, um dos caminhos encontrados para a criminalidade é a utilização das mulheres, muitas das vezes, namoras, esposas, filhas e parentes dos presos (masculinos), para serem alvos e protagonistas do tráfico índices de criminalidade (MIRABETE, 2008).

Essas formas de violência têm efeitos devastadores na vida das mulheres, tanto físicas quanto psicologicamente, conforme o estudo feminista da criminologia crítica. Muitas vezes, as vítimas de violência são forçadas a deixar seus lares, empregos e comunidades, encontrando-se em uma situação de vulnerabilidade e dependência econômica. A violência de gênero, portanto, é uma barreira significativa para a superação da pobreza entre as mulheres. Outrossim, a falta de acesso a serviços de saúde também pode perpetuar a feminização da pobreza. As mulheres em situação de pobreza têm menos acesso a cuidados médicos de qualidade, incluindo cuidados pré-natais, planejamento familiar (PEARCE, 1978).

A interseção entre gênero, violência e encarceramento é uma questão complexa e multifacetada. Mulheres encarceradas frequentemente enfrentam uma série de violações de seus direitos humanos, muitas vezes agravadas por preconceitos de gênero, classe, raça e outros fatores de identidade.

É necessário considerar a trajetória que muitas vezes leva as mulheres ao encarceramento. Muitas mulheres presas têm histórias de vida marcadas por abusos, violência doméstica, pobreza e

falta de oportunidades educacionais ou de trabalho. Além disso, as mulheres estão frequentemente envolvidas em crimes não violentos, como crimes relacionados a drogas, muitas vezes como resultado de coerção ou abuso. No entanto, o sistema de justiça criminal frequentemente não leva em conta esses fatores contextuais quando julga e pune as mulheres.

Uma vez encarceradas, as mulheres enfrentam uma série de violações de seus direitos. As condições de detenção são muitas vezes insalubres e superlotadas, e o acesso a cuidados de saúde, especialmente cuidados de saúde reprodutiva, é frequentemente inadequado.

As mulheres grávidas e as mães encarceradas enfrentam desafios particulares, pois a maternidade no cárcere é uma realidade marcada por inúmeros obstáculos, tanto no que se refere à gestação quanto ao parto e ao pós-parto, não esquecendo o direito à convivência mãe e filho(a).

Além disso, as mulheres presas são frequentemente sujeitas a violência física e sexual, e a violência institucional é uma constante. As queixas e denúncias de abuso muitas vezes não são levadas a sério e, em muitos casos, as mulheres são punidas por denunciar abusos.

Para combater essas violações, são necessárias reformas em muitos níveis. Isso inclui mudanças na forma como o sistema de justiça criminal lida com crimes cometidos por mulheres, garantindo que as circunstâncias de vida e o contexto sejam adequadamente considerados. Além disso, é necessário melhorar as condições nas prisões, garantir o acesso adequado à saúde e tomar medidas para prevenir e responder à violência contra mulheres encarceradas. Por fim, são necessárias alternativas ao encarceramento, especialmente para mulheres com filhos ou que estejam grávidas, e programas de reabilitação e reintegração que levem em consideração as necessidades e experiências específicas das mulheres.

O encarceramento feminino traz consigo uma série de questões e desafios específicos. Muitas mulheres encarceradas são mães, e o aprisionamento tem consequências devastadoras para suas famílias (PIMENTEL, 2009), marcas do sistema patriarcal, tendo em vista que a separação das mães de seus filhos resulta em emoções emocionais e psicológicas para todas as partes envolvidas. As crianças são privadas do convívio materno, o que pode levar a problemas de saúde mental, dificuldades de adaptação e até mesmo a um maior risco de envolvimento com a criminalidade no futuro.

O sistema prisional nem sempre oferece condições adequadas para atender às necessidades específicas das mulheres. As unidades prisionais muitas vezes não possuem infraestrutura adequada para acomodar mulheres, como celas separadas, instalações sanitárias e acesso a cuidados médicos e de higiene feminina.

A falta de programas de ressocialização, capacitação profissional e assistência jurídica também é uma preocupação, pois dificulta a reintegração das mulheres na sociedade após o cumprimento de suas penas (BORGES, 2018).

A função social das prisões é um tema complexo e polêmico. Teoricamente, as prisões têm três funções principais: retribuição, prevenção e reabilitação. A retribuição é a ideia de que aqueles que cometem crimes devem ser punidos, como uma forma de vingança social. A prevenção se refere



à ideia de que a punição pode dissuadir potenciais criminosos. A reabilitação, por outro lado, é a noção de que as prisões devem servir para reformar os criminosos, tornando-os aptos a reintegrar a sociedade.

No entanto, na prática, a realidade é frequentemente bem diferente. Em muitas sociedades contemporâneas, a prisão tornou-se uma forma de gerenciar a marginalização social e econômica. Isto é particularmente evidente no encarceramento em massa de pessoas pobres e minorias étnicas. Além disso, as condições nas prisões muitas vezes não são conducentes à reabilitação e, em muitos casos, podem exacerbar os problemas que levam à criminalidade, como a dependência de substâncias, a saúde mental e a falta de habilidades e educação.

A situação das mulheres encarceradas merece uma atenção especial. As mulheres são frequentemente negligenciadas no sistema de justiça criminal, que tende a ser projetado em torno dos homens. Isso pode levar a uma série de problemas, incluindo o acesso inadequado aos cuidados de saúde, especialmente os cuidados de saúde reprodutiva, e a falta de apoio para as mulheres que são mães.

Além disso, muitas mulheres encarceradas têm histórias de abuso e trauma, que muitas vezes não são adequadamente abordados no sistema prisional. O encarceramento também pode agravar a marginalização das mulheres, tornando mais difícil para elas encontrar trabalho e apoio social após a libertação.

Portanto, embora a prisão possa ter uma função teórica de retribuição, prevenção e reabilitação, na prática, muitas vezes ela serve para gerenciar e aprofundar a marginalização e a desigualdade. Isso é especialmente verdadeiro para as mulheres encarceradas, que enfrentam uma série de desafios específicos de gênero no sistema prisional.

## SEÇÃO II: MULHER, CÁRCERE E SERVIÇO SOCIAL

No presente capítulo abordaremos sobre a realidade da mulher no sistema prisional brasileiro, mediante as particularidades de gênero atribuídas na Constituição Federal, no Código de Processo Penal e no Código Penal, exemplificando a Lei de Execução Penal – LEP, as determinações previstas na questão de gênero, as Regras de Bangkok e a atuação do Serviço Social perante a garantia de viabilização desses direitos às mulheres encarceradas.

### **2.1 Aspectos sócio históricos e contemporâneos acerca das prisões femininas e mistas brasileiras.**

O primeiro Código Penal do Brasil data de 1830, quando o país deixa de ser colônia de Portugal, de submeter-se às Ordenações Filipinas e inicia a reforma de seu sistema punitivo. Através desse primeiro Código, banem-se as penas de açoite, tortura e outras penas cruéis; a punição baseada no flagelo do corpo, começa a ser modificada, passando assim para um processo de humanização das penas (SENA, 2008 *apud* FERREIRA, PEREIRA, 2021).

Porém, mesmo após a promulgação do Código Penal em 1830, havia escassez de vagas para a execução das penas nele previstas, levando à deterioração do ambiente carcerário devido à superlotação. Na mesma década, de 1830, entraram em vigor dois tipos de prisões: a prisão simples e a prisão operária. Assim surgiu o primeiro código penal brasileiro, que definiu novos modelos prisionais sem pena coletiva e prisão perpétua, e o, que previu penas restritivas da liberdade individual de até 30 anos (SENA, 2008 *apud* FERREIRA, PEREIRA, 2021).

Em 1824, as penas para tortura foram abolidas e a nova Constituição Federal passou a tornar as prisões mais seguras, limpas e arejadas, separando réu após réu quanto aos crimes cometidos. No entanto, o sistema prisional brasileiro era muito precário e não oferecia amparo legal. Portanto, em 1920, foi inaugurada a Penitenciária Estadual para atender às preocupações das autoridades e acomodar as disposições do Código Penal de 1890. (SENA, 2008 *apud* FERREIRA, PEREIRA, 2021).

Todavia, as prisões ainda eram sistemas desumanos e degradantes. Desse modo evidencia-se que o problema carcerário do país tem sua raiz nos problemas sociais que permitem emergir as falhas estatais. Por conseguinte, aumentando a criminalidade e salientando a necessidade de maiores investimentos em políticas sociais, a fim de diminuir a população carcerária mesmo antes do cometimento do crime. (FERREIRA, PEREIRA, 2021).

Essa necessidade se deve ao fato de que a maioria da população carcerária vem de classes sociais marginalizadas, ou seja, pobres, desempregados e analfabetos. Podemos observar que 64% dessa população é preta e, em sua maioria, jovens, que foram levados a cometer crimes porque não tiveram oportunidade. Isto significa que, a falta de um estabelecimento prisional faz com que os reclusos saiam da prisão depois de cumprirem as suas penas, mas rapidamente regressem devido a uma omissão sistemática da sua reclusão, que visa punir o recluso mas não trazê-lo de volta.

(BORGES, 2019)

Caso não consigamos mudar essa realidade ou, ao menos, humanizarmos minimamente o sistema carcerário em 2075 a cada dez pessoas uma estará em privação de liberdade. Isso sem contar as particularidades de gênero que citaremos posteriormente. (BORGES,2019)

No modelo econômico neoliberal, o Estado se afasta das relações econômicas e sociais do país, as camadas mais pobres da população precisam trabalhar, mas não importa se o sistema lhes oferece oportunidades de trabalho e inclusão social ou não (PACI, 2015 apud FERREIRA; PEREIRA, 2021).

Diante do exposto, torna-se evidente que o sistema prisional é extremamente falho e inseridas nesse sistema estão as mulheres. No entanto, o sistema prisional feminino não destoa muito do sistema masculino, pois as mulheres encarceradas enfrentam as mesmas situações.

Até 1940, as mulheres encarceradas eram mantidas em salas e celas onde, em diversos casos, ficavam juntas aos homens. Não havia nenhuma lei ou decreto que proibisse ou indicasse uma instituição específica para prisão feminina, fazendo com que a forma de cárcere feminino dependesse da autoridade responsável pelo ato de prisão e, por fim, de acordo com as condições físicas para o aprisionamento. (SILVA, 2014 apud FERREIRA; PEREIRA, 2021).

As primeiras normativas legais acerca de prisão de mulheres foram especificadas por meio do Código de Processo Penal e do Código Penal. No qual consta no Art.29, parágrafo 2º que “[...] as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou à falta dele, em seção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno” (Brasil, 1940). Evidenciava-se a necessidade de separação de estabelecimento prisional masculino e feminino, porém pela justificativa de garantir tranquilidade aos detentos em vez de garantir a dignidade às prisões e as mulheres encarceradas.

Nos primórdios das determinações legais brasileiras acerca do encarceramento feminino, a intenção por parte da gestão carcerária, era domesticar, vigiar a vida sexual e transformar as mulheres tidas como delinquentes na época em "mulheres perfeitas". Buscava enquadrá-las na imagem de domínio da moral e dos bons costumes, de onde, sob o entendimento do machismo, do patriarcado e do senso comum, elas não deveriam e/ou podiam ter saído. A partir da representação da moral e da religião, no decorrer da bibliografia das prisões femininas, reproduz-se e faz-se tornar legítimo o ato de discriminar a mulher e as formas dominantes de se privar a liberdade existente na era contemporânea. (FERREIRA; PEREIRA, 2021).

O primeiro estabelecimento prisional feminino do Brasil e instituído pelo Código Penal, foi fundado em São Paulo, era administrado pela Igreja Católica e recebeu, inicialmente, apenas sete mulheres em privação de liberdade. Era uma casa e seu decreto de criação determinava que as penas seriam a realização de trabalhos domésticos e ensinamentos religiosos. Posteriormente, em 1942, inaugurou-se o presídio de Bangu, no Rio de Janeiro. (FERREIRA; PEREIRA, 2021).

Entretanto, os projetos de construção dos estabelecimentos prisionais femininos eram

idealizados pelos construtores da elite – classe abastada que cultuava o patriarcado, o machismo e o conservadorismo – porém como eram calcados no conservadorismo não visavam suprir às necessidades das mulheres. Eram apenas réplicas dos presídios masculinos, estes, ficavam distantes do presídios femininos a fim de manter os homens longe de pensamentos promíscuos que a presença feminina pudesse lhes oferecer. (FERREIRA; PEREIRA, 2021).

Entre as décadas de 1940 e 1950, os presídios femininos eram administrados por freiras, que tinham por responsabilidade regenerar e educar as mulheres privadas de liberdade, a fim de devolver às mulheres encarceradas os valores que, segundo o conservadorismo vigente, o machismo e o patriarcado deveriam fazer parte da característica feminina. (SANTOS e SOUSA apud FERREIRA; PEREIRA, 2021). Desse modo, os primeiros presídios femininos tinham objetivos tais quais os internatos possuíam.

O processo de segregação do sistema prisional, principalmente no feminino, desde seu início até a contemporaneidade, é mantido quando várias formas de controle são aplicadas aos encarcerados, incluindo agrupamento e colocação no espaço prisional de acordo com critérios disciplinares desenvolvidos pelo estabelecimento. (COLARES; CHIES, 2010). Porém contrária a essa sustentação de segregações surgem as prisões masculinamente mistas, nas quais as mulheres encarceradas sofrem mais uma vez a violação de seus direitos constitucionais.

A prisão masculinamente mista acrescenta outras formas de segregação. Não só existem linhas divisórias entre aqueles que respeitam as regras de disciplina e aqueles que não as respeitam, como também existe uma divisão entre prisioneiro e prisioneira. São linhas pré-fabricadas cuja constância deriva do duplo conceito de que a posição de um indivíduo e o espaço que ele deve ocupar são determinados por ser um homem ou uma mulher. (COLARES; CHIES, 2010).

A mera utilização desta categoria – prisões mistas masculinas – na contemporaneidade, implica o recurso estratégico de preservar a ambiguidade presente nessas prisões, práticas e dinâmicas.

Por meio de reflexões sobre tais práticas, bem como seu impacto nas interações verificadas, nos debruçamos sobre o questionamento dúplice onde a responsabilidade pela invisibilidade das mulheres em uma prisão masculina é decorrente de sua convivência com presidiários homens ou é mais estrutural, de modo que a própria prisão é masculina e masculinizante em todas as suas práticas, não importando a quem serão exercidas.

No contexto mais amplo no qual a análise para resolução desse questionamento é lançada caracterizam-se duas condições que se sobrepõem em segundo plano e estão ligadas às realidades das políticas prisionais contemporâneas: 1) o aumento do número de mulheres presas; e 2) improvisação institucional para atender e responder a essa necessidade contemporânea. (COLARES; CHIES, 2010).

Apesar do aumento significativo do número de mulheres privadas de liberdade, a improvisação institucional não conduz a investimentos capazes de responder às especificidades deste grupo populacional, mas sim a alojamentos em quartos anexos apenas a prisões masculinas, onde

estas mulheres passam a ocupar celas ou alas rotuladas como "Feminino". (COLARES; CHIES, 2010).

Abordagens prisionais específicas por gênero não se desenvolveram significativamente no Brasil, já que a pesquisa prisional ocorre principalmente em instituições que atendem apenas presidiários do sexo masculino ou feminino.

O peso da diferença recai sobre as mulheres porque a prisão é “um lugar para os homens”. A prisão é masculina não só pelo pequeno número de mulheres presas em relação à massa carcerária de homens, mas também porque “tudo se mede pelo corpo masculino”; um corpo que tem poderes aumentados mesmo em condições de prisão: a capacidade de se mover, se movimentar em um ambiente de prisão, usar suas habilidades mesmo em condições precárias por meio do movimento ou da brincadeira; poder interagir mais e se sentir menos preso (COLARES; CHIES, 2010), ou como cita Daves (2003), os sistemas punitivos têm sido marcadamente masculinos porque refletem a estrutura legal, política e econômica negada às mulheres.

Constata-se então que a noção do que é feminino ainda está interligada a imagem que a mulher detém no ponto de vista patriarcal. Onde a mulher é primeiro relacionada à sua capacidade reprodutiva, aos papéis de mãe, esposa, responsável pelas tarefas domésticas e pelos filhos, antes mesmo de ser vista como mulher. (FERREIRA; PEREIRA, 2021, COLARES; CHIES, 2010).

Com relação ao trabalho prisional, as ocupações da maioria dos presos atendem a três critérios inter-relacionados. A primeira diz respeito à possibilidade de detenção de mulheres “na feminilidade”, o que significa que as tarefas devem ser realizadas sem que as encarceradas tenham o deslocamento para outras alas do estabelecimento prisional. (COLARES; CHIES, 2010).

O segundo ponto refere-se à disciplina de capitalização de profissões próximas à administração penitenciária. Um número mínimo de mulheres, selecionadas pela proximidade com funcionários do estabelecimento prisional, trabalham em cozinhas administrativas ou assumem algumas funções burocráticas. Com base neste critério, mas não único critério necessário, é feita uma distinção entre "trabalho nas alas" e "trabalho de polícia" para mulheres presas. Essa dissociação, também observada em contextos masculinos, faz com que encarcerados engajados em “trabalho policial” fossem rotulados ou pelo menos desconfiados de informantes. (COLARES; CHIES, 2010).

O terceiro critério é a divisão do trabalho por gênero; Esse conceito demonstra claramente que as ocupações de homens e mulheres estão vinculadas a normas estabelecidas do que é apropriado para cada gênero. Assim, as tarefas consideradas masculinas pertencem aos homens, e as tarefas associadas ao conceito de auto-sacrifício e divindade como determinantes de feminilidade pertencem às mulheres. (COLARES; CHIES, 2010).

As prisões femininas são uma reprodução da realidade discriminatória vivida pelas mulheres, diz respeito às condições de detenção e tratamento, o que revela um descaso dos órgãos estatais com as especificidades femininas. O aumento da “criminalidade feminina” é exposto como levando ao encarceramento excessivo de mulheres, com foco no reforço dos aparatos de vigilância, controle

social nas comunidades e perseguição seletiva de populações vulneráveis. (SÁ, et al, 2021).

A realidade brasileira é caracterizada pelo reduzido número de vagas para uma população cada vez mais crescente, submetendo assim muitas mulheres a prisões em unidades mistas, que ficam distantes geograficamente de seus locais de origem de modo a dificultar a manutenção de vínculos familiares e, novamente, ignorando as necessidades específicas dessas mulheres, permitindo assim o surgimento de outras graves mazelas estruturais e evidenciando o modo como dentro do sistema prisional as mulheres sofrem a maximização das desigualdades de gênero. (SÁ, et al, 2021).

O aumento dessa população carcerária feminina está intrinsecamente relacionado com a feminização da pobreza, haja vista que os meios buscados por essa população para obter seu sustento e de sua família são os crimes de furtos e o tráfico de drogas. Assim, a feminização da pobreza é matriz das estruturas sociais estabelecidas pelo Estado; têm permanente impacto na vida das mulheres, obrigando-as a submeter-se às oportunidades que lhes são oferecidas e a conformar-se com as normas socialmente construídas sobre o que significa ser mulher. Apesar de todas as restrições impostas, as mulheres ainda lutam por independência financeira e igualdade, representação política e pela quebra do racismo estrutural e do modelo patriarcal vigente. (SÁ, et al, 2021).

No que refere-se ao tráfico de drogas presente no sistema penitenciário feminino, existe também o que Del Olmo (2004) apud SÁ, et al, (2021) caracteriza como “ideologia de diferenciação” e o duplo discurso sobre as drogas. O qual faria uma distinção entre o consumidor e o traficante, sobre o qual recai o estereótipo criminoso que deve ser combatido através da rígida atuação do Estado e por conseguinte a “demonização das drogas”. (SÁ, et al, 2021).

Além da “demonização” da droga e do estabelecimento da ideologia da diferenciação, outra decorrência do uso político dos entorpecentes foi sua visualização, pelas agências de poder, no que tange à matéria de segurança interna, como “inimigo interno”. (CARVALHO, 2014, p. 30).

Um ponto importante acerca dessa partição é a influência das condições sociais na definição e distinção desses dois conceitos, que passam a gerar a distinção entre "bom" e "mau". No referencial jurídico a Lei 6.368 de 1976 foi criada no contexto de intenso discurso médico sobre a justificativa de que as drogas representavam um risco à saúde pública, tornando necessário promover a repressão e desenvolver estratégias político-criminais para combatê-las. Posteriormente, em 2006, a Lei 11.343 desobrigou o usuário mas não trazia claramente essa distinção impressa, abrindo brechas na mesma lei. (SÁ, et al, 2021).

Essa ausência de clareza presente na citada lei de 2006 torna os termos vagos oferecendo margem à subjetividade da autoridade visto que permite a ausência de garantias legais limitantes a intervenção estatal referente ao usuário, proliferando regras fundidas no perfil social de consumidores e traficantes. O vácuo jurídico coberto pela Lei 11.343 é caracterizado pela permissividade do poder de criminalizar as autoridades persecutórias criminais, abrindo portas para a interpretação e aplicação da lei segundo a lógica da punição e da detenção. (SÁ, et al, 2021).

A adoção de medidas de controle, produção, venda, consumo e circulação de drogas pelo

Brasil pode ser vista como uma importação do controle de crime dos Estados Unidos, exemplo de país no qual o Direito Penal tem controle sobre as classes subalternas. Por consequência desse modelo houve a potencialização dos problemas do sistema penitenciário brasileiro haja vista as realidades discrepantes entre os dois países. (SÁ, et al, 2021).

Inserido nas consequências da implantação desse modelo está o impacto nos índices de encarceramento feminino, aumentando a superlotação e o número de presas provisórias. (BOITEUX, 2010 apud SÁ, 2021). Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN evidenciam que a população carcerária feminina cresceu em 567% entre os anos de 2000 e 2014.

Contraposto a esse dado, as mulheres ainda são vistas e interpretadas como passivas e secundárias, devido ao entendimento que as funções que o Estado disponibiliza e o espaço proporcionado as mulheres pela sociedade são determinantes para julgar fatores físicos ou mentais e limitantes no que diz respeito ao seu papel social. Evidencia-se assim uma cobrança social feita pelo Estado a fim de que a mulher enquadre-se no padrão de mantenedora do bem-estar doméstico e dos filhos, que acaba por desencadear a precarização do trabalho feminino e aumentando o desemprego para as mulheres e a divisão sexual do trabalho para o Estado. (SÁ, et al, 2021).

Em contraponto a essa cobrança estatal, dados do DEPEN mostram que o encarceramento feminino em massa é majoritariamente ocasionado pela perseguição ao tráfico de drogas visto que as mulheres veem no tráfico possibilidades maiores de protagonismo que no mercado formal de trabalho, fator que diante a realidade excludente a qual a mulher vive cotidianamente é motivador para que se envolva no tráfico. Aliados a esse fator estão: a pobreza, a necessidade de sobrevivência e a necessidade de criar os filhos, geralmente, abandonados pelos genitores. (SÁ, et al, 2021).

Dessa forma é possível perceber que o Estado Penal se sobressai ao Estado Social, confirmando-se através do crescente número de leis no âmbito penal e na constante inércia na criação de novas leis no âmbito das questões e direitos sociais. Essa sobreposição se evidencia ainda mais quando abordamos encarceramento feminino, de modo que os estabelecimentos prisionais femininos não são exemplos de garantias de direitos, desde os mais fundamentais até os que envolvem as particularidades femininas. (RODRIGUES, et al. 2012, p. 85).

Ao tratar de sistema prisional feminino é imprescindível abordar as particularidades relacionadas a gênero, no que confere à higiene pessoal, às necessidades de locais específicos mesmo dentro do sistema prisional, à saúde e à maternidade enquanto ainda encarceradas, sabendo que desde que ingressam nos estabelecimentos prisionais essas mulheres têm seus direitos violados ao se depararem com um sistema não para receber mulheres, mas homens. (SÁ, et al, 2021).

Portanto, percebe-se que os estabelecimentos prisionais femininos no que referem-se às particularidades femininas, quanto ao uso de absorventes ou de coletores no período menstrual, na oferta de atendimento médico específico ou na oferta de alas específicas para as gestantes, lactantes, parturientes ou para os filhos dessas mulheres encarceradas falham consideravelmente. (SÁ, et al, 2021).

É a partir dessa constante violação de direitos referentes as particularidades femininas que faz-se perceber que o sistema prisional não é fácil para as mulheres encarceradas e torna-se ainda mais difícil quando se necessário lidar com a maternidade ainda inserida nele. Logo, a maternidade no sistema prisional é um assunto extremamente complicado, porém pouco abordado, a começar pela falta de auxílio médico e necessidades primárias tais como orientação nutricional e fornecimento de alimentação balanceada para gestantes, puérperas e lactantes e pela falta de estrutura física para apoio a essas mulheres, mesmo que o número de mulheres que estão grávidas ou cuidando de seus filhos enquanto ainda inseridas no sistema prisional seja crescente. (SÁ, et al, 2021).

A Constituição Federal de 1988 deixa claro o princípio da intranscendência, previsto no Art. 5º inciso XLV, segundo o qual a pena não transcende do condenado e, portanto, não prevê consequências penais para quem não colaborou para a prática do crime. Entretanto, esta resolução é regularmente violada visto que as mulheres na prisão vivem situações desumanas durante e após a gravidez, significando que a criança se torna vítima dos problemas do sistema prisional. É constitucionalmente regulado pelo Art. 5. Inciso L, que o aleitamento materno deve ser exclusivo nos primeiros seis meses de vida e realizado em local adequado, pois contém nutrientes vitais. Após esse período, novos alimentos devem ser introduzidos, claro sem excluir a amamentação – que deve ser assegurada pelo Estado – que deve continuar até o segundo ano de vida. (SÁ, et al, 2021). Impedir a amamentação é uma violação do direito previsto por lei que é o princípio da intranscendência de pena.

O princípio da intranscendência da pena, também denominado de princípio da responsabilidade pessoal, preconiza que somente o condenado, e mais ninguém, poderá responder pelo fato praticado, pois a pena não pode passar da pessoa do condenado, isto é, há a impossibilidade de se propor ou se estenderem os efeitos da pena para terceiros que não tenham participado do crime. (TRILHANTE, curso de princípios penais e constitucionais).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, além da Lei de Execução Penal, de 1984, estabelece claramente que as prisões devem garantir condições mínimas para as mulheres grávidas encarceradas, bem como para as mães que amamentam e que têm crianças menores de 12 anos de idade, pelo período determinado. No entanto, como previsto no art. 83, parágrafo 2º da Lei de Execução Penal estas prisões devem ter seções especiais para grávidas, puérperas e lactantes, incluindo estabelecimentos educacionais para crianças com mais de seis meses e menos de sete anos. (SÁ, et al, 2021).

Do ponto de vista da estrutura prisional, nem todos os estabelecimentos para mulheres, na verdade a maioria desses estabelecimentos, dispõem de instalações adequadas para amamentação, celas e dormitórios para gestantes, muito menos centros ou estabelecimentos educacionais infantis que sirvam de ponto de contato para mãe e filho. Portanto, em 2010, através da necessidade de suprimir essas faltas, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a criação das Regras de Bangkok para complementar às Regras Mínimas de Tratamento dos Presos e objetivar o reconhecimento das particularidades femininas a nível internacional. (SÁ, et al, 2021).

Por meio da criação das Regras de Bangkok evidencia-se a baixa eficácia das leis que defendem os direitos das mulheres encarceradas, o desrespeito a Declaração Universal Dos Direitos



Humanos e às garantias básicas das mulheres encarceradas. Revela-se que a privação de liberdade resulta numa permissividade do Estado Penal que se utiliza do Sistema Penitenciário não como espaço ressocializador, mas como espaço de descarte social para os inaptos do sistema vigente. (SÁ, et al, 2021).

Porquanto, o Sistema Penitenciário Brasileiro no atual cenário assume um papel mais de violador de direitos que ressocializador e favorável à redução da criminalidade, visto que não interfere para a extinção, ou ao menos uma ruptura, da violência social institucionalizada; resultando num crescente sistema prisional porém desqualificado e inefetivo. (RODRIGUES, et al. 2012, p. 86).

Logo, a realidade dos estabelecimentos penitenciários, principalmente os estabelecimentos prisionais femininos, é espelho da realidade de uma sociedade repleta de mazelas, excepcionalmente em termos de distribuição de renda e na justiça social. Também espelha os processos de violência e discriminação sexual existentes fora do universo prisional, porém exacerbados dentro dos estabelecimentos penitenciários e adicionados às medidas privativas de liberdade. (RODRIGUES, et al. 2012, p. 87).

Assim sendo, entende-se que a mulher inserida no sistema prisional brasileiro tem seus direitos violados e sofre antes mesmo da condenação haja vista o não cumprimento das determinações nacionais previstas na Constituição Federal, no Código de Processo Penal, no Código Penal ou nas determinações internacionais também vigentes, como as Regras de Bangkok que serão detalhadas no subitem seguinte do presente trabalho.

## **2.2 Entre garantias e violações de direitos: As normativas de Execução Penal e as condições de vida das mulheres privadas de liberdade.**

Como já fora supracitado, as diversas particularidades de gênero interferem diretamente na vivência da mulher dentro do cárcere, neste tópico iremos nos ater a alguns documentos e leis que falam sobre a dignidade da mulher que está privada de liberdade e fazer um comparativo com o relatório emitido pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura realizado no sistema prisional em outubro de 2022, especificamente no Estabelecimento prisional Feminino Santa Luzia.

A LEP tem como seu objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (BRASIL, 1984), porém poucas vezes podemos notar o recorte de gênero sendo feito no texto da lei.

Ademais, temos as regras de Bangkok criadas em que, embora só tenham sido traduzidas para o português no ano de 2016, também servem como subsídio para a tentativa de efetivação dos direitos da reeducanda, embora a mesma não tenha sido colocada em prática, como cita próprio Conselho Nacional de Justiça:

Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, em nosso país, sinalizando, ainda, o quanto carece de fomento a implementação e a internalização eficaz pelo Brasil das normas de direito internacional dos direitos humanos. (CNPJ, 2016)

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura faz parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, sua atuação é na perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. (MNPCT, 2022)

As políticas públicas direcionadas a mulher privada de liberdade se mostram frágeis, e, os silêncios da história com relação às mulheres – tão bem debatidos por Perrot (2005, 2007, 2010) –, possuem contornos bastante peculiares no campo das políticas prisionais. (PIMENTEL, 2013).

Dados do sisdepen apontam que 27.547 mulheres estão encarceradas no período de julho a dezembro de 2022, destas, 144 estavam em Alagoas, especificamente no Estabelecimento prisional Santa Luzia, o único presídio feminino do nosso estado, o número torna-se baixo se compararmos com um presídio masculino (Presídio Cyridião Durval de Oliveira e Silva que, no mesmo período abrigava 925 reeducandos), mas isso não mas não há nenhuma razão para que os órgãos competentes não cumpram as normativas nacionais e internacionais relacionadas a esse público. (MNPCT, 2022).

O EPFSL foi inaugurado em setembro de 2002, mas sofreu ampliação no ano de 2015. A unidade prisional também tem uma estrutura física modular, como a Penitenciária de Segurança Máxima [...] mas conta com ala materno-infantil, que possui 6 camas hospitalares, destinada para as mulheres presas gestantes e/ou lactantes e o recém-nascido nos primeiros meses de vida (MNCPT, 2022).

Durante a visita do MNPCT não haviam mães acompanhadas de seus filhos nas dependências da instituição, mas fica evidente que a estrutura oferecida não é a ideal, não há espaço para amamentação, espaço de livre circulação, elementos que sirvam como estímulo para que as crianças

consigam desenvolver a parte motora e cognitiva, sendo assim, este é apenas mais um módulo igual ao de um presídio masculino (mal) adaptado para mulheres penalizando além das mães, seus filhos.

RODRIGUES, *et al*, 2012, afirmava que uma das particularidades da mulher privada de liberdade é que, diferente dos homens a mesma precisa continuar assumindo o papel do lar mesmo durante o período em que se encontra no cárcere no entanto durante a inspeção realizada em nosso estado podemos evidenciar que há uma dificuldade nesse processo, pois ao ingressar no sistema, a reeducanda passa cerca de 15 dias numa espécie de triagem, nele, as mesmas não podem tomar banho de sol, receber visitas da família ou ter qualquer tipo de contato com ela.

A incomunicabilidade com suas famílias provoca muita angústia, depressão e até ideias suicidas, segundo relatos das custodiadas. Este cenário configura-se na prática de tortura psicológica e deve ser imediatamente modificado. Isso só piora as condições para que as mulheres mantenham estreitas as relações com os filhos e a família, aumentando suas angústias em relação a necessidade de cumprimento do seu papel social no grupo familiar (RODRIGUES, *et al*, 2012; MNPCT, 2022).

Outro desafio enfrentado para que as mulheres privadas de liberdade mantenham contato com seus familiares é que o presídio Santa Luzia é o único presídio que atende as alagoanas que estão no cárcere, podendo ela ser de qualquer um dos 102 municípios alagoanos, ou seja se a família da reeducanda residir em outro município para que a família consiga de visitá-la precisaria se deslocar até a capital para vê-la, fato que não ocorre com os homens, pois há no interior do estado o presídio do agreste destinado ao público masculino.

Um ponto importante que contraria as regras de Bangkok é a estrutura adotada no EPFSL, seu modelo, como já citado acima contraria a 41 regra que diz: “Considerar que as mulheres presas apresentam, de um modo geral, menores riscos para os demais, assim como os efeitos particularmente nocivos que podem ter para as presas as medidas disciplinares rigorosas e os altos graus de isolamento” (CNJ, 2016) e, como citado anteriormente no perfil da mulher encarcerada, o crime mais comum é o de tráfico de drogas, não há justificativa para esta estrutura.

Embora não se possa falar em uma criminalidade tipicamente feminina, já que o crime cometido por mulheres está inserido no contexto da criminalidade em geral, é preciso reconhecer, a partir de pesquisas sobre o tema, que há uma certa divisão sexual do trabalho nos crimes [...] (PIMENTEL, 2013)

Destarte, com tantos impedimentos, algumas mulheres ainda recebem visitas de seus filhos e familiares e, durante esse momento também sofrem com a ausência de uma estrutura que comporte e acolha seus filhos, o relatório diz que, diferente dos homens as mulheres não têm um limite de crianças que podem visitá-la, no entanto elas alegam que não é permitida a entrada de colchonetes ou colchões infantis quando da entrada de crianças visitantes, o que faz com que as crianças não tenham um lugar apropriado para descansar durante as visitas duram cerca de 7 horas. (MNPCT, 2022)

Segundo PIMENTEL, 2013 Todas de matrizes humanitárias, as poucas políticas de tratamento no cárcere e de reintegração social não são suficientes para garantir a permanência ou o

resgate dos vínculos afetivos durante o encarceramento, pois a realidade não coaduna com o que está proposto.

A saúde da mulher, bem como a dignidade menstrual também é algo preocupante segundo a direção da unidade o kit que a reeducanda recebe ao entrar no presídio é composto por:

[...] Um kit de higiene, vestuário, 1 colher e 1 caneca de plástico. As peças de roupa compõem 1 bermuda, 1 blusa, 1 calcinha e 1 top. O kit de higiene é composto de 1 creme dental, 1 sabonete, 1 sabão em barra, 2 rolos de papel higiênico, 1 desodorante roll-on. (MNCPT, 2022).

Para que a saúde da mulher esteja bem faz-se necessário que existam alguns cuidados básicos com a higiene com kit citado acima, fica evidente que não há como lavar o vestuário, enquanto não recebe outro, no Kit higiene ofertado, não há a presença de absorventes, ferindo a dignidade menstrual da mulher privada de liberdade, os relatos também dizem que o papel higiênico nem sempre é suficiente e que muitas vezes o kit não vai completo.

Foi relatada a falta de pente, creme para cabelo e de desodorante no kit de higiene disponibilizado para as reeducandas da unidade. Foi informado que o quantitativo de dois sabonetes e dois rolos de papel higiênico por pessoa não são suficientes para passar o mês. Foi relatado também que nem todas as vezes vem creme dental no kit. (MNCPT, 2022)

No que tange a educação e trabalho, a situação de ausência da assistência por parte do estado continua presente, as aulas são modalidade de Ensino de Jovens e Adultos e segundo o relatório A existência de poucas salas nesta unidade modular contribui fortemente para uma baixa oferta de turmas para o ensino regular e compreende somente o ensino fundamental, somente 38 mulheres estão inseridas no EJA, há pelo menos doze mulheres analfabetas na unidade, segundo dados socioeconômicos disponibilizados pela instituição (MNCPT, 2022)

Havia na época um curso profissionalizante de depilação sendo realizado, nele, 17 mulheres estavam participando, há também o projeto liberdade, que prevê remissão de pena através da leitura, havia na época 16 mulheres, somados, o número de mulheres que participa dessas atividades, não alcança um quarto das mulheres que estavam encarceradas.

No âmbito do trabalho os dados não diferem muito do que já foi citado acima, apenas 33 apenadas estão trabalhando, além disso, as mesmas precisam escolher entre trabalhar ou estudar, não é permitido que seja feita as duas atividades de maneira simultânea, “O baixo número de mulheres em atividade educacional e em atividade laboral gera uma grande ociosidade nessa unidade e, conseqüentemente, agrava os problemas que decorrem do aprisionamento” (MNCPT, 2022)

Os relatos da direção da unidade acerca do lazer são de que existe um coral, mas que ainda é algo provisório, existem atividades culturais que são realizadas em ações pontuais e datas comemorativas e há a existência de campeonato esportivo, porém a direção da unidade não informou com que frequência é realizado, no mais todas as atividades ocorrem no solário da unidade já que não há um espaço destinado para realização dessas atividades dentro da unidade, deixando a periodicidade da realização destas, a mercê, não só da disponibilidade da equipe, mas também do tempo, pois o salário é descoberto. (MNCPT, 2022)

O uso da força por parte dos policiais penais também foi o relato exposto no documento “Referem ser xingadas com palavrões, sendo humilhadas e por vezes acabam apanhando. Há relatos de ameaças de se jogar granada nos espaços confinados.” (MNCPT, 2022) houveram também relatos de mulheres que ficaram dias no isolamento disciplinar durante horas e foram violentadas pelas policiais penais.

“Também foram relatados tapas; uma policial penal que bateu a cabeça de uma reeducanda na parede e a suspendeu pela nuca. A equipe percebeu também muito receio por parte das custodiadas em conversar conosco por medo de represálias ao fazer denúncias.” (MNCPT, 2022)

No documento consta que, um caso foi fotografado e encaminhado a direção da unidade, uma reeducanda disse ter sido agredida fisicamente por uma polícia penal, esse tipo de relato evidencia a ausência de controle do Estado sobre as mulheres que estão sob sua custódia, pois o advogado que avalia os casos e abre os procedimentos administrativos são funcionários da própria unidade.

A situação já exposta apresenta um evidente conflito de interesse e ausência de autonomia para o exercício da defesa realizada por esse profissional, uma vez que é a unidade que apura os fatos. A não participação da Defensoria Pública do estado nesses procedimentos, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, pode contribuir em sanções que podem agravar o decurso da execução da pena dessas pessoas. (MNCPT, 2022)

Foi dedicado uma parte do relatório para falar do trabalho do Assistente Social, cabe aqui, expandir esse debate há somente um profissional para atender todas as demandas existentes neste estabelecimento, as reeducandas se queixam demora para conseguirem um atendimento como profissional da área, no entanto há a necessidade de o profissional atender não somente as reeducandas e seus familiares, mas darem respostas às demandas trazidas por eles e as demandas institucionais.

Por fim cabe destacar ainda neste tópico que, como cita RODRIGUES, *et al*, 2012 o atual modelo de sistema prisional existente está longe de cumprir seu papel ressocializador “Ao contrário, o Sistema Penitenciário tem sido um espaço de extrema violência institucional e a privação de liberdade em nada tem contribuído para um decréscimo da violência socialmente instituída.”

Tudo isso acrescido as particularidade de gênero, trazem realidade preocupante para as apenadas, pois muitas vezes a ausência das particularidades de gênero estão veladas com um discurso de igualdade de gênero

O argumento da igualdade legal entre mulheres e homens tende a ser utilizado como justificativa para políticas públicas assexuadas, indiferentes às vicissitudes do feminino no cárcere. Embora a igualdade na lei seja, de fato, uma conquista feminista na história recente do Brasil, ela não pode ser instrumento de negação das diferenças existentes entre mulheres e homens na vida social. (PIMENTEL, 2013).

Nesse intere, vemos cada vez mais a necessidade de um profissional do serviço social a fim de buscar diminuir as disparidades de gênero existentes num ambiente hostil, machista e patriarcal que é a prisão.

### **2.3 O Serviço Social e o trabalho desenvolvido junto a população carcerária feminina: estratégias de resistências frente a violações instituídas.**

Ao abordarmos o Serviço Social no sistema prisional é necessário salientar a discrepância normativa enfrentada pelo profissional mediante alguns desalinhamentos ocorridos entre o Projeto Ético-Político Profissional e a Lei de Execução Penal - LEP, haja vista que o marco regulamentador da profissão, em seu Art. 4º, parágrafos I, III, V, VI, VII e XI, previsto pela Lei nº 8.662/93, prevê a incumbência de delimitar aos profissionais do Serviço Social suas competências e atribuições particulares enquanto a LEP estabelece um rol de prerrogativas para os mesmos profissionais. (SILVA, COUTINHO, 2019).

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (BRASIL, 1993).

Portanto, a atuação dos assistentes sociais no âmbito prisional depara-se com desafios no que refere-se às contradições enfrentadas entre a teoria e a prática da profissão, visto que enquanto o marco regulamentador da profissão determina competências e atribuições, a realidade do sistema prisional delimita os projetos e ações desses profissionais.

Desse modo, a legislação profissional do assistente social e o código de ética aplicável são os principais pilares éticos que fundamentam a profissão de assistente social e orientam o exercício profissional, fazendo com que as mudanças e construções históricas ocorridas na profissão até a formação da atual identidade profissional conduzam a um posicionamento diferente do proposto pela Lei de Execução Penal, que é geralmente orientada para o ajustamento social. (SILVA; COUTINHO, 2019).

Assim, a construção da identidade profissional se dá diante a configuração e reconfiguração de suas bases éticas e pela construção da ética profissional, que efetua-se em indícios de novos horizontes diante das dinâmicas sociais vinculadas ao convívio contemporâneo, de modo que a atual orientação política da profissão não é uma coincidência ou uma construção a-histórica, é determinada pelas mudanças econômicas, sociais e culturais. (SILVA; COUTINHO, 2019).

Desse modo, valida-se o saber que desde o início da sua inserção no sistema prisional, o serviço social regulou-se em promover medidas que assegurassem a reintegração e reabilitação social dos encarcerados. Sendo uma das primeiras profissões a ser incorporada ao sistema penitenciário e exercendo sua atividade profissional com a missão no campo das execuções no âmbito da justiça penal defendendo os direitos humanos e fundamentais dos privados de liberdade, através de técnicas que respeitem e tornem visíveis a autonomia humana, indo além do sistema de controle social e

punitivista vigente nesse âmbito prisional. Nestas circunstâncias, a atuação do assistente social judiciário é composta de inúmeros conflitos e cessações de atividades. (MARTINS, 2021). Ao que Torres coaduna quê:

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanos que são cometidas (TORRES, 2001, P.91).

Então, em termos do exercício profissional, mesmo enfrentando as burocracias e restrições institucionais carcerárias donde estão inseridos, os profissionais de Serviço Social visam proteger e viabilizar os direitos sociais e humanos dos privados de liberdade, tal como consta na seção II, Art. 41 da lei 7.210/1984. Tendo como objetivo garantir e ampliar os direitos daqueles privados de liberdade, devendo atuar em consonância com as leis e com os regulamentos favoráveis aos encarcerados, seguindo as diretrizes norteadoras da perspectiva do Serviço Social a fim de transpor as medidas meramente punitivas e convertê-las em medidas de reinserção social. Ainda que mesmo mediante a avanços relevantes da LEP as violações de direitos não cessem ou diminuam. (MARTINS, 2021). De acordo com Pimentel:

Diariamente os apenados relatam para a equipe do Serviço Social situações explícitas de violação aos seus direitos de cidadania: a) descrevem as más condições das celas – escuras, pequenas, sem colchão, sem cama; b) questionam-se do desrespeito a seus familiares – tratamento desumano, criminalização da família, visitantes impedidos de visitar os apenados sem nenhum critério legal; c) denunciam a precariedade dos atendimentos médicos – poucos profissionais, escassez de instrumentos de trabalho; d) reivindicam o atendimento jurídico que muitas vezes só ocorre uma vez por semana. (PIMENTEL, 2008, p.40).

Desse modo, pelo fato do assistente social atuar no campo das relações sociais, é extremamente necessário que as autoridades, que ainda contemporizam a proibição da negação de direitos humanos e fundamentais, incluam o assistente social nas discussões das "mesas redondas", tendo em vista que sua intervenção diz respeito à problematização da questão social, assim como trabalha para manter as garantias dos direitos dos privados de liberdade, mostrando claramente a importância de sua intervenção no sistema prisional. (MARTINS, 2021).

Evidencia-se, então, que os assistentes sociais no sistema prisional desempenham importante papel referente à garantia dos direitos das pessoas encarceradas, cumprindo seus papéis ético-profissionais, reforçando atividades de ação humanitária e promovendo a efetivação dos direitos humanos e fundamentais. (MARTINS, 2021). Ao que precisam ainda enfrentar as expressões do machismo e do patriarcado encrustados em todos os âmbitos da sociedade.

Sabendo que o público do sistema prisional inclui aqueles que vivenciam diversas formas de expressão da “questão social”, onde misturam direitos sociais e civis, o profissional do Serviço Social tem como desafio encontrar a realização dos elementos sociais do humano, desenvolvendo uma prática profissional voltada ao processo de cumprimento da pena ou disposições de sentenças, estabelecendo um vínculo de dignidade e respeito pelos direitos da pessoa humana, haja vista que,

atualmente, o sistema prisional é um complexo punitivo isolador daqueles que desviaram-se das normativas sociais vigentes. (SILVA; COUTINHO, 2019).

Por conseguinte, o Serviço Social insere-se em um contexto institucionalizado com a função pretendida de contribuir para a constituição e participar na chamada política de reintegração/ressocialização. (SILVA; COUTINHO, 2019).

Logo, de acordo com o artigo 6º da Lei de Execução Penal, o assistente social é parte integrante da Comissão Técnica de Classificação (CTC), junto a outros profissionais, devendo desenvolver trabalho individualizado ou multidisciplinar de tratamento penal, cujas atribuições específicas estão contidas na seção VI que dispõe sobre a assistência social:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno a liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I – Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II – Relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III – Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV – Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar seu retorno à liberdade;

VI – Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII – Orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (BRASIL, 2008, p.24)

Desse modo, a custódia não representa o sujeito dos assistentes sociais inseridos no espaço sócio ocupacional do estabelecimentos prisionais, parece-nos muito mais coerente, sobretudo com sua ética profissional e com a sua atuação observar o obséquio em âmbito de liberdade, mesmo com a complexidade que carrega o termo. (SILVA; COUTINHO, 2021).

O cárcere e o sistema de justiça, no cumprimento de seus papéis dentro da estrutura societária vigente, desenvolvem, entre outras, sobretudo a função de “neutralizar a periculosidade das classes perigosas através de técnicas de prevenção do risco, que se articulam principalmente sob as formas de vigilância, segregação urbana e contenção carcerária”. (Giorgi, 2006, p.28)

A privação de liberdade prevista na lei pode ser entendida a partir de um objetivo tríplice: recuperação do privado de liberdade, punição do transgressor da lei e prevenção de novos crimes (Zafarroni, 1991 apud SILVA; COUTINHO, 2021). De modo que os estabelecimentos prisionais devem, portanto, adicionar elementos de reabilitação aos procedimentos como complemento à acusação, interferindo no processo penal de (re)educação pautado pela alteração das formas de pensar e agir do indivíduo através da entrada neste equipamento social, de forma a que a pessoa se “encaixe” novamente nas normas aceitas pela sociedade extramuros. Essa reinserção social é legalmente validada mediante o preenchimento de um rol de prerrogativas exercidas por diversos especialistas, psicólogos, assistentes sociais, educadores, etc. um compêndio de atividades que o Estado considera necessárias para apoiar uma reinserção social, muitas vezes falaciosa, pois a realidade, como citada no tópico acima é de um sistema repressor que nega direitos básicos ao indivíduo que está sob sua custódia quase sempre denominada assistência social. O serviço social, portanto, está envolvido no



processo que a LEP nomeia como reinserção social, haja vista que a referida lei estabelece um conjunto de atos específicos que fazem parte das atribuições do assistente social e que lhe compete executar. (SILVA; COUTINHO, 2021).

Baseando-se no exposto até o presente momento, torna-se possível a confirmação que o Serviço Social quando inserido no âmbito do sistema prisional necessita, assim como necessitou no período de formação de suas bases teóricas, de uma intenção de ruptura às amarras institucionais vigentes. Tendo em vista a oposição objetiva entre o sistema punitivo isolador e a atuação profissional baseada na reinserção social do privado de liberdade. Ao que o Código de Ética profissional determina em seu Art. 2º alíneas a, b e h:

- a - garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;
- b - livre exercício das atividades inerentes à Profissão;
- h - ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções; (CFESS, 1993).

Constatamos que na ética profissional do assistente social, a orientação proposta segue o caminho inverso à lógica exigida. Paradoxalmente, entre os muitos temas propostos na sua deontologia, destaca-se o que consta do Princípio I do Código de Ética: "Reconhecimento da liberdade como valor ético central e necessidades políticas intrínsecas - autonomia, emancipação e pleno desenvolvimento das unidades sociais". (CFESS 2012, p. 23). No entanto, a constatação de que o Art. 27 da LEP afirma: "O serviço social vai cooperar com o egresso para a obtenção de trabalho" (BRASIL, 2008, p.25). (SILVA; COUTINHO, 2021).

Segundo a ética profissional vigente do Serviço Social, o trabalho do assistente social deve representar a defesa intransigente dos direitos humanos, a expansão e consolidação da cidadania, o aprofundamento da democracia, a busca da igualdade, da justiça, da emancipação e o reconhecimento da liberdade como um valor ético moral. Esta revisão é importante devido à estigmatização vivenciada pelos profissionais envolvidos em atividades de reintegração e/ou ressocialização. Tendo em vista que esses profissionais são geralmente percebidos pelo sistema prisional como "pessoas que ajudam os presos que merecem", a partir do entendimento presente nos estabelecimentos prisionais, todo tipo de punição, incluindo mudanças na lei que corroborem esse pensamento. (SILVA; COUTINHO, 2021). À vista disso, (Torres, 1998, p,236 apud SILVA; COUTINHO, 2021) afirma:

"Há um confronto teórico-prático entre: as atribuições determinadas aos assistentes sociais pela Lei de Execução Penal e as políticas de administração carcerária dos estados, e os princípios e diretrizes normatizados pelo vigente Código de Ética Profissional". (TORRES, 1998).

Mediante essa dualidade, o profissional encontra-se inserido em um cenário complexo de luta pelo poder e pelos equipamentos reais de controle social em prol do estabelecimento, tornando o processo de construção estratégica necessário e fundamental para o Serviço Social. Segundo Faleiros (1999, p.76) apud SILVA; COUTINHO (2021), "as estratégias são processos de articulação e mediação de poderes e mudança de relações de interesses [...] pela efetivação de direitos e de novas

relações” para investir em projetos individuais ou coletivos que visam reproduzir e rerepresentar temas históricos a fim de satisfazer as necessidades de sobrevivência nas relações sociais. (SILVA; COUTINHO, 2021).

Portanto, é fundamental que o assistente social tenha o conhecimento de seu exercício profissional e de suas bases direcionais, a fim de que através desse entendimento oriente-se em sua ação prática, na identificação de suas demandas, no planejamento de suas ações de modo que essas estejam de acordo com o Código de Ética vigente de sua profissão, também nas intervenções inerentes às expressões da questão social. Assim sendo, todo esse entendimento relaciona-se à necessidade de manter uma dada consciência social disposta à proposta de emancipação humana para afirmação de um exercício profissional ordenado ao comprometimento com a profissão ante a sociabilidade. (SILVA; COUTINHO, 2021).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe destacar que, o debate envolvendo o encarceramento não se esgota aqui, pois, o mesmo é fruto de uma sociedade capitalista que tem em seu cerne a exploração do homem sobre o homem, e tem como seu braço repressor leis que buscam punir indivíduos que não se enquadram dentro de suas normas.

Fica evidente que os debates de criminalização da pobreza e gênero também estão ligados à estrutura social e econômica da sociedade capitalista, machista e patriarcal, as leis existentes visam somente amenizar a vivência dentro do cárcere com um discurso falacioso de que o indivíduo será reintegrado a sociedade posteriormente e não voltará ao sistema carcerário ignorando todas as contradições existentes do modo de produção, que não garante sequer acesso a bens materiais básicos e serviços essenciais.

Nesse contexto de cárcere surge o Assistente Social - que dentro do sistema prisional tem por desafio ter uma perspectiva antipunitivista e antiproibicionista - a fim de tentar dar respostas a parte dessas contradições através da tentativa de garantia dos direitos básicos, ainda que ele mesmo esteja preso nas amarras institucionais e não possa desempenhar o papel profissional em sua totalidade.

Todos os desafios citados nos fazem conceber que, ainda hoje os estudos acerca dessa temática precisam avançar, para que, enquanto profissionais, possamos dar uma resposta mais efetiva aos usuários do serviço e avançarmos enquanto profissionais dentro de nossas competências.

## REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, M. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ANDRADE, Alex. O ESTADO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAIS, Não use números Romanos ou letras, use somente números Arábicos., 2018, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: Ufes, 2018. p. 1-15. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22965/15502>. Acesso em: 13 maio 2023.
- ANDRADE, Alex. *O estado penal e a criminalização da pobreza no brasil*. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. UFES. 2018
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.
- BADARÓ, Lúbia. Múltiplas expressões da questão social ecoam sobre a Infância e Juventudes. **Ser Social**, Brasília, v. 15, n. 32, p. 167-183, jan./jun. 2013. Semestral. Disponível em: <file:///Users/Usuario1/Downloads/admin,+11.pdf>. Acesso em: 12 maio 2023.
- BARROCO, M.L.S. Barbárie e neoconservadorismo clássico: os desafios do projeto ético-político. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, n° 106.
- BATISTA, Nilo. *Fragmentos de um discurso sedicioso, in discursos, sediciosos – crime, direito e sociedade*, ano 1, n 1996, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, p. 75.
- BEHRING, Elaine Rossetti. *Política Social no Capitalismo Tardio*. São Paulo: Cortez, 2007.
- BEHRING, Elaine Rossetti. Política social no contexto da crise capitalista. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009.
- BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. Belo Horizonte, MG: Letramento/ Justificando, 2018.
- Borges, Juliana. O que é: encarceramento em massa?. -- Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento\\_em\\_Massa\\_Feminismos\\_Plurais\\_Juliana\\_Borges.pdf?1599239135](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135) Acesso em: 30.05.2023.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informes Penitenciárias Infopen Mulheres 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/AL>>. Acesso em: maio de 2023.
- BRASIL, 2018 **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM UNIDADES DEPRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO DE ALAGOAS**, disponível em: [Shttps://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/mnpct/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/mnpct/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct) Acesso em: 20/05/2023
- BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **Ser Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012.
- BRISOLA, Elisa. *Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social*. 2012. Disponível em: [http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/viewFile/7441/5749](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/viewFile/7441/5749)

- CASTEL, R. As transformações da questão social. In: BÓGUS, L., YAZBEK, M. C., BELFIORE-WANDERLEY, M. (Orgs.). *Desigualdade e a questão social*. São Paulo: EDUC, 2000.
- CISCATI, Rafael. Enfrentamento ao Racismo: depois da abolição, estado sofisticou mecanismos de exclusão, diz historiadora. **Brasil de Direitos**. [S. L.], 12 maio 2023. Disponível em: <https://brasilledireitos.org.br/atualidades/depois-da-abolio-estado-sofisticou-mecanismos-de-excluso-diz-historiadora>. Acesso em: 16 maio 2023.
- COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. MULHERES NAS SOMBRAS: INVISIBILIDADE, RECICLAGEM E DOMINAÇÃO VIRIL EM PRESÍDIOS MASCULINAMENTE MISTOS. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/8SZN4KDFqzqMBYQf4K7w75y/?lang=pt> Acesso em 24.04.2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf> Acesso em: 28/05/2023
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)*, 2020. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 20.05.2023.
- FEDERICI, Silvia. **Revolucion en punto cero**: trabajo domestico, reproducci6n e luchas feministas. Traficantes de suefios: Madrid, 2012.
- FERREIRA, Tarla Atatiana; PEREIRA, Helbert Guilherme Silva. REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL FEMININO: GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS. Disponível em: [https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/175/simple-search?query=&sort\\_by=score&order=desc&rpp=10&filter\\_field\\_1=unidade&filter\\_type\\_1=equals&filter\\_value\\_1=UNA+%2F+Bom+Despacho&filter\\_field\\_2=advisor&filter\\_type\\_2=equals&filter\\_value\\_2=Ara%C3%BAjo%2C+Alexandre+Sim%C3%A3o+de&etal=0&filtername=subject&filterquery=encarcerada&filtertype=equals](https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/175/simple-search?query=&sort_by=score&order=desc&rpp=10&filter_field_1=unidade&filter_type_1=equals&filter_value_1=UNA+%2F+Bom+Despacho&filter_field_2=advisor&filter_type_2=equals&filter_value_2=Ara%C3%BAjo%2C+Alexandre+Sim%C3%A3o+de&etal=0&filtername=subject&filterquery=encarcerada&filtertype=equals). Acesso em 24.04.2023
- FORÚM, Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em 16 mai. 2023.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir, nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 28. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987. p. 63-87.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, p.79, 2011.
- IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 19 ed. São Paulo: Cortez. 2006.
- KILDUFF, Fernanda; SILVA, Mossicléia Mendes da. Tensões da política social brasileira: entre o aparato assistencial e a criminalização da questão social no brasil. **Revista Katálysis**, [S.L.], v. 22, n. 3, p. 619-630, set. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592019v22n3p619>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592019v22n3p619/41162>. Acesso em: 15 maio 2023.
- MACHADO, Ednéia Maria. QUESTÃO SOCIAL: objeto do serviço social?. **Serviço Social em**

**Revista**, Londrina, v. 2, n. 1, p. 39-48, jul./dez. 1999.  
Semestral. Disponível em:  
[https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v2n1\\_quest.htm](https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v2n1_quest.htm). Acesso em: 16 maio 2023.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/ricc](http://www.univali.br/ricc) - ISSN 2236-5044.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982. Disponível em:  
[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5499627/mod\\_resource/content/1/Ernest%20Mandel%20-%20O%20capitalismo%20tardio.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5499627/mod_resource/content/1/Ernest%20Mandel%20-%20O%20capitalismo%20tardio.pdf). Acesso em 16 mai. 2023. MBEMBE, A. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

MELOSSI, Dario; MASSIMO, Pavarini. *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário*(séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. Sao Paulo:Saraiva,2014.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo:

Atlas, p.89, 2008 NETO, J.F.S. *Flexibilização, desregulamentação e o direito do*

*trabalho no Brasil*. In: MATTOSO, J.E. e OLIVEIRA, C.E.B. de (orgs.) *Crise e Trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado*.SãoPaulo: Scritta, 1996.

NETTO, J. P. *Cinco notas a propósito da questão social*. In: Revista Temporalis, ano 2, n°3, Brasília:ABEPSS, Graflina, 2001.

NOVELLINO, M. S. F. Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para as mulheres. **XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP**, 24 de Setembro 0 de 2004. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/1304/1268>> Acesso em 20.05.2023.

PEARCE, D. The Feminization of Poverty: Women, Work and Welfare. **The Urban and SocialChange Review**, v. 11, n. 1, p. 28-36, 1978.

PIMENTEL, Elaine. Criminologia e feminismo: um casamento necessário. In *Violência e criminalidade em mosaico*. Maceió: Edufal, 2009.

PIMENTEL, Elaine **O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena**. Disponível em:  
<https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/01/doctrina38961.pdf>  
Acesso em: 28/05/2023.

RAICHELIS, Raquel. *Proteção social e trabalho do assistente social:*

*tendências e disputas na conjuntura de crise mundial. 2013.* Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010166282013000400003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010166282013000400003&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 22 nov 2016.

RODRIGUES, Viviane Isabela; HECHLER, Ângela Diana; HENRICH, Giovana; KRAEMER, Luciane. GÊNERO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS MULHERES NA PRISÃO. Disponível em: <<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/ic/article/view/284>>. Acesso em: 24.04.2023

ROSANVALLON, P. *A nova questão social*. Brasília: Ed. Instituto Teotônio Vilela, 1998. RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto carioca de criminologia, 2011.

SÁ, Fernanda. Violência, punição e encarceramento. **Simplíssimo**, Integral, p.189, 2021. Disponível em: <<https://doceru.com/doc/800180s>> Acesso em 24.05.2023.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. **A (in)diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SANTOS, Josiane Soares. *Particularidades da “questão social” no capitalismo brasileiro* / Josiane Soares Santos. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

SILVA, André Luiz Augusto; COUTINHO, Wellington Macedo. O SERVIÇO SOCIAL DENTRO DA PRISÃO. São Paulo. **Cortez Editora**. 2019. Disponível em: <<https://www.amazon.com.br/Servi%C3%A7o-Social-dentro-pris%C3%A3o/dp/8524927194>> Acesso em: 30.05.2023

SILVA, Jose Fernando Siqueira. “Violência e Serviço Social: Notas Críticas. 2008”. In: *Revista Katálysis*, v. 11, nº 2, Florianópolis, jul/dez 2008. Disponível em: <[dialnet.unirioja.es/servlet/fichero\\_articulo?codigo=2925244..0](http://dialnet.unirioja.es/servlet/fichero_articulo?codigo=2925244..0)>. Acesso em: 28 abr. 2012.

SILVA, Luciana Silva; MARQUER, Verônica Teixeira. Mulheres, Direitos Humanos e Justiça. 2023. Doi: n. 1 (2023): Mulheres, Direitos Humanos e Justiça | Revista Direitos Humanos em Debate ([tjal.jus.br](http://tjal.jus.br))

SOUZA, M. de F. .; ALENCAR, F. I. de. O que é encarceramento em massa? de Juliana Borges. **Conversas & Controvérsias**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. e35813, 2020. DOI: 10.15448/2178-5694.2020.1.35813. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/conversasecontroversias/article/view/35813>. Acesso em: 24.05.2023.

TELLES; Vera da Silva; GODOI, Rafael; BRITO, Juliana Machado; MALLART, Fábio. Combatendo o Encarceramento em massa, lutando pela vida. Caderno CRH, Salvador, v. 33, p. 1- 16, e020024, 2020 Doi: <http://dx.doi.org/10.9771/ccrh.v33i0.32931>

WACQUANT, Löic. . *As Prisões da Miséria*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, Löic. *O lugar da prisão na nova administração da pobreza*. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/nec/a/4pLhLSn6R8h5kSMthj4p5nJ/?lang=pt&format=pdf>

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* [a onda punitiva]. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos estados unidos.** Rio de Janeiro:Revan, 2001. 168 p.

WALMSLEY, R. **World prison population list: twelfth edition.** World Prison Brief, 2018. Disponível em: <[http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl\\_12.pdf](http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf)>. Acesso em: 20.05.2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; e SLOKAR, Aleandro. **Direito penal brasileiro.** Vol.: I. 4a ed., Rio de Janeiro: Revan, 2003.